

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 13 DE MAIO DE 1892

Amanhã não será publicado o «Diario Official».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto do Ministerio da Justiça.

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 2, 4, 5 e 6 e actos de 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos de 11 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 9 e acto de 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 12 e acto de 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 11 e 12 do corrente.

CONGRESSO NACIONAL.

REDAÇÃO—Parnell—As regencias no Brazil à luz da Imprensa.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal—Recebedoria.

NOTICIARIO

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS diversos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional desta capital.

2.º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão-ajudante Frederico Augusto Xavier de Brito.

4.º esquadrão—Alferes, o cidadão João da Rosa Pereira Junior.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 12 de maio de 1892

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdico portuguez Affonso Fernandes.

Ministerio dos Negocios do Interior—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1892.

Sr. presidente do conselho da Intendencia Municipal—Com referencia aos factos por vós communicados ao ministerio a meu cargo em officios de 7 e 11 do corrente mez, sob ns. 454, 455 e 511, resolveu o governo expedir as instruções que accompanham a portaria desta data, relativamente aos trabalhos e funções executivas do conselho da Intendencia Municipal e que desde já deverão ser observados como regimento interno do mesmo conselho.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

O ministro do Estado dos negocios do interior, attendendo à necessidade de regular, de accordo com o decreto n. 50 A de 7 de dezembro de 1889, os trabalhos e os funções executivas do conselho da Intendencia Municipal, descriminando a natureza de cada serviço no que diz respeito à respectiva distribuição e ao preparo dos assumptos sujeitos à deliberação collectiva, resolve, em nome do Vice-Presidente da Republica mandar que o mesmo conselho observe as instruções juntas, as quaes lhe servirão provisoriamente de regimento interno.

Capital Federal, 12 de maio de 1892.—Fernando Lobo.

INSTRUÇÕES PARA REGULAMENTO PROVISORIO DOS TRABALHOS E FUNÇÕES EXECUTIVAS DO CONSELHO DE INTENDENCIA MUNICIPAL DA CAPITAL FEDERAL.

Art. 1.º As deliberações sobre os assumptos de competencia municipal especificados nos decretos ns. 50 A de 7 de dezembro de 1889 e n. 218 de 25 de fevereiro de 1890, serão tomadas em sessão do conselho da Intendencia Municipal, estando presentes cinco de seus membros inclusive o presidente.

Art. 2.º Ao presidente do conselho de Intendencia Municipal compete:

§ 1.º Presidir às sessões ordinarias, convocar as extraordinarias quando o interesse do municipio assim o exigir e regular as discussões sobre os assumptos submettidos à deliberação do conselho;

§ 2.º Publicar as posturas e resoluções do conselho, executar e fazer executar todas as suas deliberações;

§ 3.º Corresponder-se com as autoridades e corporações;

§ 4.º Dirigir o expediente ordinario e resolver as duvidas que lhe forem referentes;

§ 5.º Superintender todos os serviços da competencia da municipalidade.

Art. 3.º Para todos os effeitos da administração os serviços municipaes serão divididos nas seguintes categorias:

- 1.º Fazenda;
- 2.º Instrução, justiça e estatística;
- 3.º Patrimonio;
- 4.º Hygiene;
- 5.º Obras;
- 6.º Matadouro;

Art. 4.º A cada um dos intendentes será distribuido, em sessão do conselho, um dos ramos de serviços acima enumerados.

Art. 5.º Ao intendente cabe:

§ 1.º Dirigir o serviço a seu cargo de accordo com o presidente;

§ 2.º Propor o que julgar conveniente ao desenvolvimento dos respectivos trabalhos;

§ 3.º Fazer preparar todos os papeis e processos que digam respeito aos assumptos de sua competencia;

§ 4.º Consultar-os com o seu parecer para serem devidamente apresentados à deliberação do conselho.

Art. 6.º O secretario da Intendencia ou o seu substituto fará lançar no seu protocollo, para constar, à entrada, todos os requerimentos, propostas, reclamações apresentadas na secretaria, depois do que os remetterá ao membro do conselho competente para os examinar.

Art. 7.º Os intendentes mandarão por despacho ouvir quaesquer auxiliares do serviço cujas informações forem necessarias, e logo que considerem o processo concluido o re-

metterão com o seu parecer ao presidente, ao qual cabe sujeitar a materia à discussão do conselho, uma vez que não se verifique a hypothese do art. 2.º § 4.º.

Art. 8.º Nenhum despacho em virtude de deliberação do conselho será cumprido sem assignatura do presidente.

Capital Federal, 12 de maio de 1892.—Fernando Lobo.

Ministerio dos Negocios do Interior—1.ª Secção—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1892.

Ao Sr. governador do estado de Santa Catharina—Em officio de 25 de abril ultimo Belisario José de Oliveira Ramos, presidente da ultima Camara Municipal elita do municipio de Lages, communicou a este ministerio que, tendo o governo desse estado declarado por telegramma de 26 de março anterior que aos presidentes das camaras dissolvidas em 1889 compete iniciar os trabalhos de qualificação, na conformidade da lei n. 35 de 26 de janeiro deste anno, succedeu ter essa declaração chegado áquella localidade muitos dias depois do decorrido o prazo legal, tornando-se assim impossivel realizar-se a convocação de que trata o art. 3.º da lei citada.

Vê-se ainda do mesmo officio que aquelle cidadão pediu a designação de novo dia afim de que se podesse dar começo aos referidos trabalhos, ao que não accedestes sob o fundamento de faltar-vos competencia para alterar disposições de lei federaes.

Attendendo, entretanto, a que não é razoavel que o municipio de Lages fique privado da qualificação eleitoral e por esse modo sejam excluidos do direito de voto o grande numero de cidadãos, o referido presidente solicitou do Governo Federal uma solução sobre o assumpto.

Em resposta declaro-vos, para o fazerdes constar ao dito cidadão, que não cabe aos governos dos estados, nem ao da União, adiar os trabalhos de qualificação eleitoral, os quaes são annexos, e devem começar em dia determinado na lei, independente de provocação e por iniciativa das corporações municipaes a que foram confiados.

O facto, porém, de haver dia certo para iniciarem-se esses trabalhos não significa o estabelecimento de um prazo fatal, cuja transposição sem ter sido feita a convocação, dos membros do governo municipal, importa a cessação das respectivas attribuições e portanto interrompa a qualificação até ao anno seguinte.

Assim pois, desde que, por motivo de força maior, a corporação municipal não se pde reunir em tempo para cumprir os deveres que lhe impõe a lei, apenas tenha desapparecido o estorvo, cumpre que a mesma trate immediatamente e sem consulta de desempenhar as funções que lhe competem.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

—Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, no qual communica terem sido creadas nesta Republica novas dioceses nos estados do Amazonas, Parahyba, Paraná, e Niteroy devendo a respectiva bulla ser brevemente submettida à sancção do Papa.

—Declinou-se ao inspector da Thesouraria de Fuzard do estado das Alagoas, em referencia ao officio n. 9 de 30 de abril findo, que fizesse autorizado o credito de 4:300\$, sendo 1:000\$ para pagamento do aluguel da casa que serve de palacio do governo daquelle es-

tado e 300\$ para as despesas com a iluminação interna e externa do mesmo palácio no corrente exercício, enquanto taes despesas estiverem a cargo da União; bem assim que, quanto ás outras mencionadas na demonstração que acompanhou o citado officio, já foram distribuídos os respectivos créditos por aviso de 22 de janeiro proximo passado — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Recommendeu-se ao conselho de Intendencia Municipal informe sobre a materia do requerimento datado de 22 de dezembro do anno passado no qual a Companhia *Rio d' Janeiro City Improvements* reclama contra o procedimento do mesmo conselho relativamente ao pagamento de reconstrucções de calçamentos levantados por exigencias do serviço a cargo da referida companhia.

— Remetteu-se ao inspector geral de hygiene, para os devidos effeitos, cópia dos officios do presidente do conselho da Intendencia Municipal sobre a falta de capinação nas ruas da freguezia do Engenho Velho.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes quantias :

De 1:446\$662, importancia dos vencimentos relativos a abril ultimo, do pessoal fixo e extraordinario do hospital marítimo de Santa Isabel ;

De 3:517\$222, das gratificações vencidas, no mesmo mez, pelo pessoal extraordinario da Estação Central de Desinfecção ;

De 335\$410, de fornecimentos feitos ao lazareto da ilha Grande.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda expedição de ordem, afim de que na Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia seja liquidada e paga a divida de exercicios findos, de que é credor o Dr. João José de Oliveira Leite, na importancia de 311\$100, proveniente de despesas por elle feitas durante o tempo em que esteve em commissão medica encarregado do tratamento de indigentes acometidos de variola, na comarca do Conde, do mesmo estado.—Deu-se conhecimento à referida thesouraria, em resposta ao officio n. 8, de 29 de abril ultimo.

Ministerio dos Negocios do Interior—Rio de Janeiro, 12 de maio de 1892.

Em officio de 24 de outubro do anno findo a Inspectoria Geral de Hygiene lembrou a este ministerio a necessidade de canalisar o rio das Caboclas ou das Laranjeiras e de desobstruir e limpar a valia que atravessa os fundos dos predios do rua das Laranjeiras, desde a denominada «Alice» até ao edificio do Instituto dos Surdos-Mudos.

Consultado em 4 de novembro seguinte o Ministerio da Agricultura si podia autorizar por conta propria a execução daquelle melhoramento, respondeu que não dispunha de verba no seu orçamento para esse fim, e remetteu cópia do parecer da Inspectoria Geral das Obras Publicas, do qual consta que a obra indicada é conveniente não só afim de melhorar as condições sanitarias do bairro, mas também evitar o trasbordamento das aguas e consequentes inundações.

A obra, propriamente de canalisação, está orçada em 1.600:000\$, não incluindo as indemnisações que forem necessarias nem tão pouco as obras de demolição para o alargamento do rio em varios pontos.

Tratando-se de um melhoramento importante, e que não deve ser descurado pelos benefices que resultarão para a salubridade publica, e não dispondo também o ministerio dos negocios a meu cargo em seu orçamento verba que comporte esta avultada despesa com serviço aliás de natureza municipal, recommendo ao conselho da Intendencia Municipal o estudo do assumpto, para o que remetto cópia do parecer da Inspectoria Geral das Obras Publicas e do officio do inspector geral de hygiene, e que promova pelos meios a seu alcance, talvez medeante concorrência publica, o offerecimento de propostas para a execução da obra, que poderá ser realizada

em mais de um exercicio, de modo a que os cofres municipaes não fiquem sobrecarregados em um só anno.

Releva ponderar que a despesa poderá ser muito menor do que a orçada, visto que, por portaria de 10 de janeiro findo, foi o Conselho de Intendencia autorizado a celebrar contracto com o engenheiro Vicente Alves de Paula Pessoa para a abertura de uma avenida entre o largo do Cattete e a rua do Ypiranga, desviando-se para o centro della o rio das Laranjeiras.—*Fernando Lobo.*

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente foi exonerado Enéas Ferreira Valle do lugar de praticante da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul.

Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Raul Cavalcante Vereza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 2 de maio de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Marinha, em resposta ao aviso n. 1226 de 19 de abril ultimo, com o qual transmittiu o officio n. 245 do mesmo mez, em que o inspector do Arsenal de Marinha do estado da Bahia reclama contra a falta de cédulas miudas nas quantias que lhe são abonadas pela respectiva thesouraria de fazenda, que a mesma thesouraria foi remetida em 11 do citado mez, pelo paquete *S. Salvador*, a importancia de 200:000\$, em notas de pequenos valores, e a de 10:000\$ em moedas de nickel.

—Ao governador do estado das Alagoas em confirmação de telegramma desta data, que pela ordem da directoria geral da contabilidade de 18 de abril proximo findo, foi concedido o credito de 8:460\$ ao dito estado, sendo 3:600\$ para occorrer ao pagamento do vencimento do agente de colonisação, de quem trata o telegramma do mesmo governador de 25 também de abril ultimo, e 4:800\$ para a subvenção à Escola de Meninos Desvalidos na cidade de Maceió.

Ao Ministerio do Interior ter sido cumprido o seu aviso n. 1258 de 13 de abril ultimo, no qual requisitou que, por conta do credito de que trata o decreto n. 770 de 22 de março anterior, fosse adeantada, no Thesouro Nacional, ao major fiscal do Corpo de Bombeiros, Nicolão Alexandre Muniz Freire, a quantia de 16:000\$000 para pagamento do pessoal empregado no serviço de irrigação da Cidade requisitando-se, porém, providencias para que quando o referido major tiver de prestar contas dessa importancia, o faça também da de 1:000\$000 que recebeu na mesma repartição, em virtude do aviso do dito ministerio n. 887 de 18 do segundo dos citados mezes.

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses em resposta ao seu officio, com o qual submetteu à approvação deste ministerio o projecto do novo regulamento para o mesmo laboratorio, em substituição ao que lhe foi dado pelos decretos—n. 10231 de 13 de maio de 1889 e n. 277 C de 22 de março de 1890, assim como o requerimento dos respectivos empregados pedindo a elevação dos seus vencimentos que, tendo o Congresso Nacional concedido, no corrente exercicio, para a despesa com o pessoal e o material do dito laboratorio, o credito de 43:000\$, de conformidade com o segundo dos supracitados decretos, e competindo-lhe resolver sobre o augmento do pessoal e dotar melhor a assignação para o material do referido laboratorio, creando ou elevando as taxas das analyses, ser-lhe-hão remetidos opportunamente o projecto e o requerimento de que se trata, afim de tomal-os na consideração, que merecerem ;

A Caixa da Amortisação que o banco emissor do norte vae providenciar, segundo consta de seu officio de 2 de abril proximo findo, no sentido de serem estabelecidas agencias do mesmo banco em todas as principais praças de sua circumscripção, afim de facilitar a substituição das notas do dito banco que estão sendo recolhidas.

A Casa da Moeda que, por circular desta data, determinou-se aos inspectores das thesourarias de fazenda que façam escripturar e classificar em seus balanços como—renda da Casa da Moeda—as quantias que pelas administrações estaduais forem recolhidas aos cofres das mesmas thesourarias em pagamento de encomendas que tenham sido feitas ao dito estabelecimento, e deem desde logo conhecimento, ao Sr. director, para os fins convenientes. (A circular já foi publicada no *Diario Official* de 7 do corrente mez.)

A Intendencia Municipal que, para se poder resolver sobre o aforamento dos terrenos de marinha e accrescido, na praia das Palmeiras n. 17, concedido ao padre Luiz Antonio Escobar de Araujo, segundo consta do processo remetido com o officio n. 372 de 13 de abril ultimo, e que lhe devolveu, é necessario que seja publicado novo edital, visto referir-se o que se acha junto ao mesmo processo, somente a terrenos accrescidos, e a petição a marinhas e accrescidos.

—Declarou-se ao governador do estado do Amazonas, em resposta ao seu telegramma de 20 de abril proximo findo, e em confirmação desta ministerio, desta data, que em 19 do dito mez, foi remetida à thesouraria de fazenda d'aquelle estado, pelo vapor *Atagôres*, a quantia de 200:000\$, em notas de pequenos valores.

—Ao governador do estado do Ceará, em confirmação ao telegramma desta data, que, pela ordem da directoria geral da contabilidade, n. 40 de 23 de abril proximo findo, já foi concedido o necessario credito para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos juizes de direito e desembargadores ultimamente nomeados, aos quaes se refere o telegramma do dito governador também de 23 daquelle mez.

—Autorizou-se a directoria geral da contabilidade a habilitar a Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, por conta da verba—Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios—do exercicio de 1892, com o credito de 1:000\$; sendo 700\$ para ser applicada à tomada das contas do ex-thesoureiro da mesma repartição João Rodrigues da Fonseca Rosa, e 300\$ à do ex-thesoureiro Julio Nunes Ramalho; devendo esse serviço ser executado fóra das horas do expediente da repartição, e com a maxima urgencia.

—Requisitou-se, da Companhia Lloyd Brasileiro, por officio da secretaria da fazenda de conformidade com o despacho deste ministerio de 2 do corrente mez, passagens por conta do mesmo ministerio, desta capital até ao estado do Paraná, em um dos paquetes desta companhia, ao praticante nomeado para a thesouraria de fazenda daquelle estado Agostinho Hermes da Silva Braga, e sua mulher.

—Devolveu-se ao Ministerio dos Negocios da Justiça os documentos relativos ao tempo de serviço do secretario da repartição de policia do estado do Espirito-Santo Francisco Pinto de Siqueira, aposentado nesse lugar por decreto de 9 de setembro de 1888, os quaes foram remetidos pelo mesmo ministerio com o aviso n. 332 de 9 de julho de 1889.

—Requisitou-se providencias do Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro para que a pessoa autorizada pelo thesourario geral do Thesouro Nacional seja entregue por intermedio do thesourario do mesmo estado, a quantia de 135\$688, proveniente de impostos devidos à Fazenda Nacional pelos herdeiros do finado João Nogueira de Souza, e que, segundo communicou seu antecessor em officio de 30 de março proximo passado, achase recolhida no deposito publico da cidade de Petropolis, em virtude de ordem do juiz substituto do respectivo termo.

—Transmittiu-se ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

o requerimento documentado no qual o arce-diago Dr. Luiz Francisco de Araújo, recorreu do despacho da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, pelo qual lhe foi negado o pagamento dos vencimentos do lugar de lente de latim do curso annexo á faculdade de direito do mesmo estado, relativamente ao tempo em que esteve jubilado, afim de que se digne resolver sobre a referida reclamação como julgar acertado, visto versar sobre assumpto da competencia desse ministerio.

Dia 4

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 22 de abril ultimo, com o qual me transmittistes copia do officio do engenheiro chefe da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguanana, sob n. 40 de 17 de março proximo findo, insistindo no pedido que fizera de prorogarem-se as horas da descarga na Alfandega da cidade do Rio Grande dos navios que transportam material destinado á mesma estrada, cabe-me declarar-vos que mantenho a decisão constante do aviso deste ministerio sob n. 276 de 26 de novembro ultimo, não só pelas razões nelle expostas como também porque a prorrogação das horas de serviço é attribuição dos inspectores das alfândegas aos quaes compete na forma do art. 6.º da consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, justificar perante a autoridade superior a necessidade das providencias, que as circumstancias exigirem.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Aviso circular—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1892.

Sr. presidente do Banco Emissor—Representando, com insistencia, ás thesourarias de fazenda, os governadores dos estados e as associações commerciaes contra os grandes embarques que traz ás transacções commerciaes a falta de notas de pequenos valores, recomendo-vos que providencieis, com urgencia, afim de que esse banco emitta notas de valores inferiores a 50\$000.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1892.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Maranhão para os devidos effectos, que, attendendo ás allegações apresentadas em sua petição pelo contador aposentado da dita thesouraria Luiz Carlos Pereira de Castro, e tendo em vista a doutrina estabelecida pela ordem n. 49 de 15 de agosto de 1891, dirigida á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, resolvi deferir a reclamação por elle feita contra o acto da primeira das mencionadas repartições negando-lhe o abono do respectivo vencimento, por exercer o lugar de professor de grammatica da lingua nacional no lyceu do mesmo estado; ficando assim revogada nesta parte a portaria deste ministerio, sob n. 36 de 27 daquelle mez, em que se fundou o acto que motivou a alludida reclamação.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1892.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, para os devidos effectos, que, resolvi deferir a petição, transmittida com o seu officio n. 13, de 1 de março proximo passado, no qual Juvenio José Antonio da Silva e Cyriaco Antonio dos Santos reclamaram contra o acto da mesma thesouraria suspendendo, desde julho de 1891, em deante, o abono do soldo de reforma e da pensão que percebiam o primeiro, e a pensão a quem tem direito o segundo por julgar-os comprehendidos na disposição constante do art. 73 da Constituição Federal, em razão de se acharem empregados como trabalhadores da alfandega, visto não ser-lhes applicavel a mencionada

disposição, por serem taes vencimentos considerados alimentos. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Dia 5

Autorizou-se a Caixa de Amortização a remetter á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo a importância de 339:000\$ em notas de pequenos valores.

Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, Comercio e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 8 de 25 de fevereiro do corrente anno, no qual requisitou as necessarias providencias para que pela delegacia do Thesouro Nacional em Londres fosse remetida regularmente a esse ministerio uma das vias dos balancetes relativos ás liquidações dos pagamentos de garantia de juros ás companhias de estradas de ferro com sede na Europa, a copia do officio n. 10 de 31 de março ultimo em que o chefe daquella delegacia dá as razões pelas quaes não lhe é possível satisfazer o pedido de que se trata.

— Accusou-se o recebimento do officio do consul geral de Nova York n. 1 de 28 de março proximo passado, communicando haverem obtido demissão Reuben Hopkins, do cargo de vice-consul do Brasil, e Charles C. Gage, do de agente commercial, em Boston, e terem sido nomeados para o primeiro desses cargos Manoel Pedro Furtado de Almeida, e para o segundo Jayme Mackay de Almeida, cujas assignaturas e rubricas constam dos seis autographos recebidos com o supracitado officio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1892.

Para que se possa cumprir o vosso aviso de 18 de abril proximo passado, no qual requisitais que seja distribuido á Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, por conta do § 5.º—Instrução militar—o credito de 102\$886, afim de ocorrer ao pagamento das despesas por conta da mesma rubrica, rogo-vos me declareis, si o pagamento da despesa de que se trata, deverá ser feita por conta da consignação—pessoal ou material—da mencionada rubrica.—Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Dia 6

Declarou-se á junta governativa do estado do Rio Grande do Sul em confirmação ao telegramma de 23 de abril proximo findo, que não ha disposição alguma ou ordem mandando recolher aos cofres publicos as quantias obtidas por meio de subscrição popular, com destino ao pagamento da divida interna, como as de que trata o seu telegramma de 7 do corrente mez.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas—Devolvendo-vos o incluso telegramma de 22 de março ultimo, dirigido ao ministerio a vosso cargo e no qual o engenheiro chefe da commissão dos açudes de Quixadá, no estado do Ceará lembra a necessidade da distribuição do credito destinado ás despesas aos mesmos açudes, cabe-me communicar-vos que, pela ordem n. 6 de 18 de abril proximo passado foi a thesouraria de fazenda daquelle estado habilitada com o credito de que se trata.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1892.

Em resposta ao vosso aviso de 19 de abril proximo findo, com o qual me transmittistes o telegramma, que incluso vos devolvo, do commandante do 2.º districto militar, communicando não ter ainda a força da linha existente em Pernambuco sido paga dos seus vencimentos do mez de março ultimo, por não dispôr de notas de pequenos valores a thesouraria de fazenda do mesmo estado, cabe-me declarar-vos que a Caixa de Amortização remetteu áquella thesouraria, pelo paquete

Maquios, sahido a 24 deste ultimo mez, a importância de 100:000\$, em notas de pequenos valores.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Justiça—Em resposta ao vosso aviso n. 1703 de 13 de abril proximo findo, no qual communicais que o governo do estado de Pernambuco reclama contra a falta de credito na thesouraria da fazenda do mesmo estado, para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funcionarios de repartições subordinadas ao ministerio a vosso cargo e de fornecimentos feitos ao presidio de Fernando de Noronha, no actual exercicio, cabe-me declarar-vos que já foram remetidas ás thesourarias da fazenda, as ordens de distribuição de creditos para as despesas do dito exercicio.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1892.

Em resposta ao officio do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, sob n. 15 de 9 de fevereiro proximo passado, em que consulta si á vista da disposição contida no art. 2.º, ns. 2 e 4, do decreto n. 805 de 1 de outubro de 1890, que reduziu a tres dias os prazos marcados no art. 645, §§ 6 e 7, e arts. 646, 647 e 649 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e determinou que os effectos dos objectos apprehendidos sejam effectuados no prazo maximo de 48 horas depois de julada a apprehensão, flou supprimido o direito de recurso garantido ás partes—de embargo—para seu conhecimento e devida execução, que o julgamento da apprehensão a que se refere o numero 4 do art. 2.º do citado decreto é o definitivo—irrecorribil—, quer por haver sido proferido em grão de recurso, quer por achar-se este precepto nos termos do art. 675 da dita consolidação; devendo, porém o mencionado prazo ser contado da data da publicação ou notificação da segunda ou terceira decisão.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1892.

Confirmando o meu telegramma de 24, dirigido ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, em resposta ao seu de 12 de abril proximo findo, declaro-lhe que pelo de 39 de dezembro de 1891 e circular n. 72 desta ultima data, mandou-se voltar no corrente exercicio a distribuição de creditos para o anterior, na qual foi consignado para as despesas da verba—Diretoria geral das Obras Militares—a quantia de 10:000\$, sufficiente para occorrer a tais despesas nos primeiros mezes do actual exercicio; e que além disso, acha-se contemplada aquella verba com a importância de 20:000\$ na ordem de distribuição de creditos á dita thesouraria para as despesas do mencionado exercicio.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Requerimentos despatchados

Dr. Antero Dutra de Moraes, pedindo que sejam despatchados livres de direitos de consumo e de expediente, 10 000 kilogrammas de adubos importados do Havre, com destino á fazenda Floresta, de sua propriedade, no municipio de Guarará, estado de Maranhão.

— Expeça-se ordem nos termos do paragrafo.

Antonio Henrique de Oliveira, pedindo a da alfandega da cidade de Santos, pedindo que se lhe concedam tres mezes de licença para tratar de sua saúde.—Indefido.

Banco Emissor de Pernambuco, pedindo prorrogação do prazo marcado para a publicação das notas do thesouro que lhe foram cedidas pela Caixa de Amortização.—já providenciou-se a respeito.

Benjamin de Macedo Costa, guarda-mór da alfândega do Pará, removido para igual emprego na de Santos, pedindo o alvará da impenhorabilidade que lhe compete para ajuda de custo de propósitos de viagem e primeiro estabelecimento. — Como requer.

Cleodir Augusto de Albuquerque Chaves, praticante da recepção do Rio de Janeiro, pedindo que lhe sejam abonadas as suas faltas de comparecimento à mesma repartição, relativas ao período de 1 a 16 de abril último, visto ter-se findado em 31 do mez anterior o prazo da prorrogação da licença em cujo gozo se achava no estado da Parahyba. — Deferido de acordo com o parecer.

Joaquim Passos de Oliveira e outro, recedendo e fiel do sello da recepção do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimentos. — Não podendo ser augmentada a despesa da verba. — Recebedoria da capital — não tem lugar o que requerem.

José Anastácio Lopes Sobrinho, escrivão do juízo seccional do estado do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja abonado ordenado igual ao que perceba o escrivão do extinto juízo dos Feitos da Fazenda desta capital, mais as percentagens a que se refere o art. 358 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, e de acordo com a doutrina dos avisos do Ministerio da Justiça n. 1626 de 25 de março e n. 1721 de 22 de abril do corrente anno. — O supplicante não tem direito ao ordenado.

Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, pedindo que aos vapores *Vespa* e *Mercurio* sejam dados nestes portos e aos de nome, *Jupiter*, *Marte*, *Saturno*, *Pallas* e *Vesta*, que estão a chegar, sejam concedidas as regalias de passageiros transitantes a que se refere o decreto 4955 de 6 de maio de 1872. — A companhia, não estando no caso das linhas regulares, visto como ainda não tem todos os vapores que encommendou, e com que pretende iniciar os seus serviços, os favores, a que se refere o citado decreto, só poderão ser concedidos depois que estiver completo o serviço de navegação.

Ernesto dos Santos Tavares, pedindo que se lhe passe por certidão o numero das apólices depositadas pelo ex-corretor José Antonio Alves Souto, em caução de sua fiança, quantas foram levantadas por credores ou penhoradas, e quantas ainda existem isentas de em argo ou penhora. — Indeferido, em vista do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado Francisco José Figueira de Andrade para o lugar de enfermeiro naval, pertencendo à respectiva brigada;

Foi nomeado o capitão tenente Francisco Manoel Ribeiro para o lugar de ajudante da inspecção do arsenal de marinha desta capital; sendo exonerado desse cargo o capitão de fragata Leoncio Rosa;

Permittiu-se que John Aas preste exame de machinista, afim de melhorar de classe satisfazendo previamente as exigências prescriptas no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890;

Concedeu-se permissão a Manoel Antonio de Carvalho para prestar exame de machinista pagando previamente os respectivos emolumentos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Concederam-se:

A Manoel Antunes da Silva a exoneração, que padece do lugar de fiel do almoxarife e comparador do hospital militar de Saycan, no estado do Rio Grande do Sul;

A Luiz Moreira de Queiroz a exoneração, que padece do lugar de fiel do almoxarife e comparador do hospital militar de 2.ª classe do estado do Paraná;

—Foram exonerados:

A José Dormunio de Araujo do lugar de escripturário do hospital militar de 3.ª classe do estado do Sergipe;

O medico aljuato do exercei no estado de S. Paulo Dr. Theodoreto do Nascimento, visto estar comprehendido nas disposições do aviso de 16 de março do anno proximo passado.

—Foram nomeados:

O major reformado do exerceito Antonio Augusto Nogueira de Bouman para, interinamente, exercer o lugar de director do Arsenal de Guerra do estado de Mato Grosso;

O general reformado do exerceito Savriano de Cerqueira Daltro para o lugar de commandante interino do 7.º districto militar.

Por portaria de 11 do corrente, concedeu-se a Aprião Pistacchini Cabral a exoneração, que padece do lugar de escripturário do hospital militar de Manaós, no estado do Amazonas.

Expediente do dia 9 de maio de 1892

Ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando providencias, afim de que, de acordo com o disposto no art. 18 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, seja dispensado do serviço da guarda nacional desta capital o porteiro da directoria geral de Obras Militares José da Silva Breyner, por não dispor aquella repartição de empregado que o possa substituir.

—Ao Conselho Supremo Militarremettendo, para serem tomados em consideração, os papéis em que o capitão reformado do exerceito Francisco Manoel Velloso, allagando aciar-se prejudicado na computação do seu tempo de serviço, pede rectificação desse engano.

—Ao Sr. Secretario da Camara dos Deputados transmittindo, afim de ser presente à mesma camara, o requerimento dirigido ao Congresso Nacional, convenientemente informado, em que o alferes do 11.º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco, reclamando contra as promoções que se fizeram por se vícios relevantes, pede ser promovido a posto de tenente com antiguidade de 7 de janeiro de 1890, ou a graduação deste posto com aquella antiguidade.

—Ao general ajudante-general declarando, em resposta ao seu officio n. 4186 de 23 de abril ultimo, que deve ser submettido a conselho de investigação o tenente do 34.º batalhão de infantaria Manoel Fernandes da Costa afim de justificar-se das graves accusações que contra elle foram feitas.

—Ao inspector do thesouro da fazenda do estado do Rio Grande do Sul determinando que ao capitão ajudante do 5.º batalhão de infantaria Cypriano da Costa Ferreira, promovido a esse posto por decreto de 18 de março ultimo, seja feito o abono da quantia de 400\$, para lhe ser descontado pela quinta parte do respectivo soldo, na forma do artigo 10 do § 1.º das instrucções de 1 de novembro de 1890, si o referido official nada dever aos cofres publicos.

—Ao commando do Collegio Militar declarando, para os fins convenientes, que o aluno interno gratuito desse collegio Gustavo Adolpho de Menezes deve ser considerado como externo, enquanto estiver em tratamento de saúde, conforme pede D. Etelvina Amelia de Menezes, tutora daquelle menor.

—A Intendencia da Guerra,

Declarando:

Em additamento ao aviso de 11 de abril findo que, não existindo no mercado desta capital guindastes da força de uma tonelada, conforme communicou em seu officio n. 68 de 29 do mesmo mez, ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar deverá ser fornecido um dessesapparelhos da força, porém, de duas toneladas.

Em solução ao seu officio n. 51 de 28 de março ultimo que devem continuar a ser satisfecitos os pedidos que a essa intendencia forem feitos pela directoria do arsenal de guerra desta capital com relação ao fornecimento de parallelepipedos destinados ao calga-

mento de um pateo externo do mesmo arsenal, embora o preço do material daqui lhe material tenha-se elevado a 160\$, visto não convir que fique paralisado o dito calçamento.

Mandando fornecer:

A corpo policial do estado do Rio Grande do Norte quatrocentas cartuchas a Complain completas, das ultimamente vindas da Europa, e bem assim a competente munição em alada, a razão de cem tiros por arma.

—Ao hospital militar do estado de Goyaz os artigos constantes da nota que se transmittiu organizada na Repartição de Quartel-Mestre General em 5 de abril ultimo.

—A Repartição de Ajudante General:

Permittido ao medico de 4.ª classe do exerceito Dr. João Alexandre de Saxe, que segue para o estado de Pernambuco, demorar-se dez dias no da Bahia.

Determinando que:

Autrise o commandante do 4.º districto militar a mandar comprar no mercado do estado de Goyaz os artigos constantes da nota sob n. 1 que se envia, organizada na Repartição de Quartel-Mestre General em 5 de abril ultimo, e destinados ao hospital do mesmo estado.

Providencie para que, à vista dos papéis que se remetteem, seja passado um art. stado à expreça do 1.º batalhão de engenheiros José da Costa Vieira, em substituição ao titulo de voluntario que perdeu, afim de poder receber a ultima prestação do premio.

Transferendo:

Para o 8.º regimento de cavallaria, o alferes do 9.º da mesma arma Jorge Calvacanti de Albuquerque;

Para o 23.º batalhão de infantaria, o alferes do 5.º Raymundo de Freitas Almeida;

Para o 6.º, o alferes do 4.º da mesma arma Antonio Francisco de Brederodes de Andrade;

Para a Escola da Aprendizagem Artillheiros, os aprendizes militares da extincta companhia do estado de Minas Geraes Manoel Antonio Feliciano, Sebastião José dos Santos, Francisco de Paula Santos, Pio Nepomuceno de Camargo e Jacintho Baptista.

No nomeando:

O tenente do 12.º regimento de cavallaria Paulo José de Oliveira para subalterno da 1.ª companhia do corpo de alumnos da escola militar da capital;

O tenente do 24.º batalhão de infantaria Luiz José Pimental, para interinamente exercer o lugar de instructor adjunto da Escola Pratica do Rio Pardo.

Approvando:

A proposta feita pelo inspector geral do Serviço Sanitario do pharmaceutico adjunto Alfredo Theopoldo Hoonwancel, para servir na guarnição do estado da Parahyba do Norte;

As nomeações feitas pelo commandante do 1.º districto militar: do tenente-coronel João Gonçalves de Moura e do alferes João Baptista do O.º Almeida, ambos reformados do exerceito, para exercerem interinamente, aquelle o cargo de chefe de secção do pessoal e este o de escripturário da mesma secção; e bem assim o alferes do 15.º batalhão de infantaria Simão Xavier Torres, para commandar, tambem interinamente, a fortaleza de Macapá, em substituição do primeiro daquelles officios, que foi exonerado do commando da fortaleza, em virtude da mencionada nomeação, declarando-se a referida autoridade que tal commando deve recahir em um official de corpo especial ou reformado, de patente mais elevada, por isso que alli exerce o cargo de ajudante um alferes honrario.

O arte do commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, segundo communicado em officio n. 143 de 18 de abril findo, dirigido à essa repartição, suspendendo o abono da etapa que percebia como asylo de daquella estabelecimento o alferes honorario do exerceito José Severino de Almeida Padroza, em vista de ter sido a mercão pela Intendencia Municipal fiscal da freguesia de San Anna, devendo por tal motivo, ser excluido do referido asylo.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao 2.º e 3.º sargento do 2.º batalhão de infantaria Justino Firmino de Menezes para

assignar-se, de ora em diante, Justino de Menezes Florista;

Para tomar assento no congresso do estado do Ceará os seguintes officiaes: major Antonio Joaquim Guades Miranda, capitão Alfredo José Barosa, Manoel Nogueira Borges, Francisco Benevolto, João Martins Alves Ferreira e tenente João Arnozo;

Por sessenta dias, para tratamento de saúde, ao tenente do 35º batalhão de infantaria João Militão de Souza Campos, à vista do termo da inspecção a que foi submetido em 12 de abril próximo findo;

Para, em 1893, se matricularem nas escolas do exercito, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares, aos officiaes, praezas e paisanos abaixo mencionados.

Na Escola Superior de Guerra:

No 3º anno, o capitão instructor da escola pratica da capital José Maria Moreira Guimarães, que deverá melhorar previamente a approvação simples que teve no curso de artilharia, e fazer exame das materias accrescidas a esse curso pelo regulamento de 1889.

Na escola militar da capital:

2º sargentos Gustavo Das Góndyves, do 1º batalhão de artilharia, e José Mura de Freitas Filho, do 3º da mesma arma, soldado Manoel Joaquim d'Almeida, do 9º regimento de cavallaria, alferes Arthur Carneiro da Rocha Menezes e cabo de esquadra José de Figueiredo, do 22º batalhão de infantaria, soldado Joaquim Serapão da Silva Serra, do 23º, também de infantaria, paisanos Carlos Gabriel de Souza Freitas, Enrico Marques Mancebo, Josaphino Vieira Machad, Mario Alves de Oliveira, Orlando Vianna Henriques e Othello de Alcantara Gomes.

Na Escola Militar do Ceará:

2º tenente em commissão do 4º batalhão de artilharia Felipp Hilario de Abreu, soldado Alfredo Carlos de Souza Brito, do 10º batalhão e particular Raymundo José de Faria Neves, do 14º, alferes em commissão Marçal Raymundo de Almeida Conceição, do 15º, de infantaria, soldado do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta capital Henrique Ernesto Dias e paisano Francisco Mario da Silva Chaves, Gentil Belfort Duarte, Paulino Marques de Brito Amorim e Theophilo Belfort Duarte.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

2º cadetes Appolinario Pereira Maranhão e Joaquim Francisco Berlin, do 10º regimento de cavallaria, particular sargento quartel-mestre Israel Alfonso de Lima, do 3º batalhão 1º cadete Faustino Lourenço Batos, do 13º, soldado Luiz Sombra, do 23º, de infantaria, e paisano João Louro d'Azambuja, José de Souza e Mello e Sander Dias de Azambuja.

Mandando:

Recomendar aos commandantes de districtos militares que não façam subir ao governo reclamação alguma sobre d'neheiros, sem que venha informada pela competente thesauraria de fazenda, como se achia determinado em circular de 15 de Julho de 1890.

Declarar:

Ao commandante do 1º districto militar que é approvada a nomeação, feita pelo da guarnição do estado do Amazonas, do tenente do corpo de estado-militer do 1º Tasso Fletes Pires Ferreira para exercer interinamente o lugar de director das obras militares naquello estado.

Em ordem do dia dessa repartição, que os commandantes de guarnição, quando não forem commandantes de corpos, ficam autorizados a nomear para os cargos de secretarios dos respectivos commandos, officiaes subalternos de algum dos corpos da mesma guarnição, ou reformados do exercito, e bem assim a tirar uma ou duas praças de pret para os trabalhos de escripturação da secretaria; e que os artigos necessarios para o expediente das secretarias devam ser comprados no mercado, enviando-se as contas da despesa ás thesaurarias de fazenda para a competente indempnização.

Ao commandante do 3º districto militar que, à vista do que informa o quartel-mestre geral em offício n.º 10 de 27 de abril ultimo, é concedido a Inspectoria de Hygiene do es-

tado da Bahia, o prazo improrogavel de noventa dias para a renovação da enfermaria dos indigentes variolosos, actualmente estabelecida na fortaleza do Barbalho, afim de ser para alli transferido o hospital militar.

Fizer sem effeito a nomeação do capitão do corpo de estado-maior de artilharia Joaquim Balhar de Abreu Sudré, para commandante de uma das companhias de alumnação do 2º Militar do Rio Grande do Sul, o qual deverá seguir para a Bahia, como secretario do commando do 3º districto militar, cargo para o qual tinha sido antes nomeado.

Inspecção de saúde os alumnos da escola militar desta capital Alfredo Teixeira Pinto, Julio de Oliveira Gomes, Orpíen da Silva Ribeiro e Theophilo Martins Cruz, e bem assim o 2º cadete, addido ao corpo de alumnos, Gabriel Freira da Silva.

Dar passagem para o estado das Alagoas ao ex-cadete do exercito José Pereira de Albuquerque Silva.

Por disposição do commando da escola militar da capital o 2º cadete Francisco Belgarbo Ferreira Lima e do da do estado do Ceará, assentando praça previamente, o paisano Antonio Ivo de Mattos.

Fizeram-se as necessarias communicações.

Conselho Supremo Militar de Justiça

30ª ACTA DA SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1892

Aos 11 dias do mez de maio de 1892, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beurepaire Rohan, Bráulio de Miranda Reis, Eliario, Vi conde de Muracjú, Niemeyer e Tude, e ministros adjuntos os desembargadores conselheiros Pinhalhyba de Mattos, Pinheiro e Martins; nesta occasião entrou o Sr. conselheiro Simeão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que foi lido no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

—Pelo desembargador Fernandes Pinheiro: Marinheiro nacional Pradinho José de Araújo, absolvido do crime de terimento em sua camarada. Reformaram a sentença para o condemnar a um anno de prisão com trabalho.

—Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado Laudilino dos Anjos Souza, condemnado a um anno de prisão com trabalho por d'spita e ferimentos. Reformaram a sentença para o condemnarem a dois annos de prisão com trabalho.

Soldado da policia Bernarmino José Moreira, condemnado a 11 meses de prisão, como incurso nos arts. 312 e 318, § 1º e 325 do decreto de 5 de abril de 1889. Reformaram a sentença, para julgarem o réo incurso somente nos dois artigos ultimamente citados, e o condemnarem a oito mezes de prisão simples.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 12 do corrente, foi prorrogada por mais tres mezes, com metado do ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n.º 4481 de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se achia o engenheiro Eduardo Macedo da Azambuja, fiscal de 4ª classe, junto à Estrada de Ferro D. Theza Christina, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 10 de maio de 1892

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco que, verificando-se pela compração da despesa com a receita do trem nocturno, entre as estações de Cinco Pontas e Cabo, na estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, ser isso oneroso aos interesses daquella estrada, resolveu este ministerio revogar o aviso n.º 109, de 30 de abril de 1891, que autorizou a providencia da alludida trem.—Communicou-se esta resolução ao governador do estado de Pernambuco.

Declarou-se ao Ministerio do Interior, em resposta ao aviso de 19 de Janeiro ultimo, com que transmittiu a rectificação que lhe foi apresentada pela Intendencia Municipal, relativamente ao deposito de carvão vegetal, livre de armazenagem, nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que d'isso o accumulo daquelle combustivel em algumas das estações que mais o exportam por falta de wagons apropriados ao seu transporte, pelo que não será justificavel a cobrança de armazenagem a que se refere aquella intendencia.

—Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a restabelecer os antigos nomes de Chapão d'Uvas e Bemfica, nas estações da mesma estrada que actualmente tem outra denominação.

—Autorisou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a abonar ao fuzileiro Augusto Fernandes Pinto, nos termos do aviso de 5 de maio de 1891, duas terças partes dos seus salarios, até que se restitua das contusões adquiridas em um encontro de trens da mesma estrada.

—Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, a abonar ao operario da mesma estrada Alberto Mendes Guimarães, nos termos do aviso de 5 de maio de 1891, duas terças partes dos seus salarios, até que se restitua das contusões que elle padecia em serviço.

—Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com as informações contidas em seu offício de 15 de fevereiro ultimo, a suspender a pratica da antecida pelo ex-director da mesma estrada, de descontar na folha de pagamento dos respectivos empregados, a contribuição dos que contractaram serviços medicos com o Dr. Henrique Tavares Lagden, e bem assim recomendar-se-lhe que providencie para que seja fielmente cumprida a parte final do aviso n.º 279 de 30 de outubro do anno passado, pelo qual foi autorizada a criação de um serviço medico na mencionada estrada de ferro.

—Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar indagar ao engenheiro chefe do prolongamento da mesma estrada Pedro Leopoldo da Silveira, removido para esse cargo do de 1º engenheiro da Estrada de Ferro da Bahia, da quantia de 350\$, importancia das despesas que elle fez com o seu transporte daquelle estado para esta capital.

Ao Ministerio da Fazenda pediram-se providencias para voltar a occupar o cargo que tinha na commissão de tomada de contas das estradas de ferro de Santos a Juiziahya e Mogyana, no estado de S. Paulo, o empregado de fazenda Pedro Ismenes Moreira ou ser designado um outro funcionario visto constar ter sido aquelle empregado retrado da alludida commissão por exigencia dos trabalhos da repartição a que pertencia.

—Autorisou-se ao chefe da fiscalização das estradas de ferro a providenciar no sentido de ser estudada a variante da Estrada de Ferro do Porto Alegre ás Torres, passando pela villa de Gravatahy, conforme a indicação do chefe da rede no seu parecer de 22 de janeiro da corrente anno.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 9 de maio de 1892

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda para dar o seu parecer, o requerimento em que Castro Yturralde pede por privilegio por 30 annos para estabelecer em todos os portos do Brazil, onde houver alfandegas, depositos de mercaderias apropriados a toda classe de mercaderias.

—Communiou-se ao inspector do 2º districto de portos maritimos terem sido approvadas as tabellitas de preço para as obras de melhoramento do porto da Pernambuco, devendo, porém, considerarse como despesa da administração a quota de 10%, e não como beneficio do empreiteiro conforme se achia designado.

Dia 12

Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, declarando, em additamento ao aviso n. 72, de 22 de março do corrente anno, que, havendo o Ministerio dos Negocios do Interior resolvido não mandar fazer a expedição concernente à instalação de um dos poços instantaneos que se destinariam a fornecer agua para irrigação das ruas e lavagem dos encanamentos de aguas pluvias ou de esgotos, por meio dos machinismos vindos de Buenos Aires, em vista das informações prestadas pela mesma inspecção e pela Inspectoria de Hygiene, ficam os referidos machinismos à disposição deste ministerio, afim de serem utilizados no serviço para que se tornarem necessarios.

— Comunicou-se ao Ministerio da Marinha terem sido dadas, por aviso de 26 de abril ao Ministerio da Fazenda, as necessarias providencias quanto à transferencia para aquelle ministerio da verba orçamentaria destinada no corrente exercicio para o serviço de brisamento de portos.

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1900

Carlos G. da Costa Wig, pedindo reconsideração do despacho dado ao seu requerimento em que pediu para serem extensivos à usina que pretende estabelecer no estado de Minas Geraes, os favores concedidos à Usina Esperança, facs como: redução de frete para todos os productos da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o carvão vegetal e mais materia prima de que possa caecer.—Mantenho o despacho do 11 de fevereiro.

Dia 12

Ernesto Franca Soares e outros, fazendeiros e negociantes de lenha na estação de Maxambomba, reclamando o transporte deste material, que se achava depositado na mesma estação.—Já foi providenciado.

Companhia Engenho Central de Lorena, pedindo que seja reduzida a tarifa da ex-estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, para a exportação de assucar.—Não pôde ser attendida.

Pierotte Elviro de Lorenzo, pedindo repatriação para si, sua mulher e uma filha menor.—Indefido.

João Carlos Quirino, ex-ajudante da Delegacia de Terras e Colonização, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Havendo decorrido mais de dois mezes entre a dispensa e a apresentação de pedido, na forma do art. 20 do regulamento, não pôde ser attendido.

Henrique Willis da Silva, ex-ajudante do chefe do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

D. Maria da Gloria Meirelles Campos, viúva do conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguaniana Epaminondas Pereira de Campos, pedindo a effectividade dos favores assegurados pelo montepio a que tiver direito.—Deferido.

Lloyd Brasileiro, secção de navegação da Empresa de Obras Publicas no Brazil, pedindo que, apesar das viagens da linha fluvial não serem completas, as subvenções lhe sejam pagas integralmente.—Não tem logar o que pede, à vista da clausula 25ª do decreto n. 857 de 13 de outubro de 1890, que determina que a viagem interrompida por força maior, será paga na razão do numero das milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o logar em que esta tiver sido impedida.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 18.000\$ das viagens redondas realizadas na linha do Sul, em janeiro do corrente anno.—Ao inspector da navegação subvencionada para informar sobre os excessos de prazos nos escalas.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 9 de maio de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague à Companhia Lloyd Brasileiro a quantia de 135\$ de passagem concedida para o estado do Maranhão ao alumnado do Instituto Benjamin Constant Manoel de Souza Cruz.

Dia 11

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem as seguintes contas : De fornecimentos feitos à Escola Normal durante os mezes de março e abril ultimos, na importancia de 1:339\$350 ; De 80\$960 à Companhia City Improvements pelos trabalhos executados no Instituto Benjamin Constant, em março ultimo ;

Para que seja restituída ao director gerente da Sociedade Anonyma Padaria Luso Brasileira a quantia de 20 \$ que depositou no Thesouro Nacional como quantia do fornecimento de pão ao extincto Internato do Gymnasio Nacional, no 2º semestre do anno findo.

Montepio.—Comunicou-se ao director geral da contabilidade do Thesouro Nacional ter sido concedida a Augusta, filha do falleido escriptorario do Instituto dos Surdos Mudos José Orozimbo de Oliveira Jacques, a qual se refere o titulo de pensionista deste ministerio, sob n. 133, autorização para assignar-se Augusta de Oliveira Jacques, visto ter completado a sua maioridade ;

Providenciou-se para que o Thesouro Nacional continue a receber de Manoel Clack as contribuições para o montepio, na proporção do logar que ora occupa, visto ter sido exonerado, a pedido, de praticante de 2ª classe dos correios e nomeado para o cargo de conservador do gabinete de astronomia, geodesia e topographia da Escola Polytechnica.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda expedição de ordem :

Para que faça effectivas as providencias contidas no aviso deste ministerio de 23 de abril de 1891, em que se requisitou fosse paga pela Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas a quantia de 1:218\$, importancia das gratificações que competem aos examinadores e demais empregados que serviram nos exames geraes de preparatorios alli realizados em 1890 ;

Para que se paguem :

Ao 2º tenente da armada Alfredo Corte Real a gratificação de 200\$ que lhe cabe como auxiliar da commissão de estudos da linha telegraphica de Belem a Mandos ;

A quantia de 188\$ ao agente do Instituto dos Surdos Mudos de despesas feitas no mez de março ultimo para a Bibliotheca Nacional e esta secretaria de Estado ;

Para que se indenisse :

O porteiro da Inspectoria Geral da Instrução da quantia de 215\$980 pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez de abril ultimo ;

O escrivão do 1º Externato do Gymnasio Nacional da importancia de 63\$400 por identicas despesas feitas no mesmo mez ;

O porteiro da faculdade de medicina desta capital da quantia de 373\$660 por iguaes despesas, feitas no dito mez ;

Para que na liquidación dos vencimentos do carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Laurindo Gomes da Fonseca, seja incluída a gratificação adicional de 30 %, que lhe compete, por contar mais de 25 annos de serviço postal.

Montepio.—Providenciou-se :

Afim de que a viúva do praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Ernesto Lacaz, seja pago o abono de 200\$ e bem assim que se faça averbação dessa pensionista e de sua filha Leonia ;

Para que se pague igual abono a Rita Pinto Martins Bernardes, filha do fallecido Barão de S. Felix, lente jubilado da faculdade de medicina, e se faça averbação dessa pensionista.

Requerimento despachado

Francisco Carlos Pereira Caldas.—Já se providenciou.

REDACÇÃO

Parnell, seus amigos e seus inimigos

(Continuado do n. 123)

V

A morte de lord Frederick Cavendish parece ter feito mais em prol da pacificação da Irlanda do que as promessas do Sr. Gladstone ou as violencias do Sr. Foster. O partido do crime retrahiu-se, não ousou mais dar mostras de si, fulminado pelo horror que inspirava ; a imprensa ingleza mostrou generosidade e sangue frio. Mas esta paz apparente era apenas abatimento. Em breve recommencaram as recriminações acerbas, com troca de provocações e injurias. Fora do poder, o Sr. Foster ainda perseguia seu inimigo e procurava convencer o de cumplicidade com os assassinos de Phenix-Park. «E' mentira», gritava o Sr. Dillon, e era expulso do parlamento. Parnell readquirira seu accentto amargo, sua fria e desdenhosa ironia: «Não tenho, dizia elle, a minima esperanza, nem o menor desejo de convencer aos que me ouvem, e estou persuadido que minhas palavras não podem produzir effeito em nenhum inglez. Basta-me que minha conducta seja perfeitamente clara para os irlandezes. O muito honrado *gentleman* intimou-me a que defendesse minha causa ; não tenho causa para defender.» Em seguida, fazia uma comparação entre Foster e esse miseravel Carey que, depois de representar o principal papel no assassinato de lord Cavendish, se fizera o denunciante de seus companheiros, e que nesse momento excitava a execração universal. Dos dous, Carey merecia mais indulgencia, porque procurava salvar a vida. Parnell concluiu do seguinte modo: «Pelo seu discurso, o Sr. Foster bem mereceu do governo. E' digno de voltar a elle. Mandem-o para a Irlanda afim de auxiliar lord Spencer a levantar patibulos.»

Esta linguagem cheia de odio indica claramente que era impossivel qualquer accordo. O parlamento Gladstone tocava ao seu fim e reanimavam-se as esperanças de seus adversarios. Houve uma especie de aproximação entre os *home-rulers* e o partido conservador. Na grande reforma que ia chamar um milhão e quinhentos mil novos eleitores à vida politica, houve idéa momentanea de recusar à Irlanda algumas vantagens concedidas à Inglaterra, ao Paiz de Gales e à Escocia. Foi lord Randolph Churchid quem disputou aos radicaes a honra de servir de campeão dos direitos dos eleitores irlandezes.

Um voto de colligação derribou o Sr. Gladstone em junho de 1885. Durante os mezes que decorreram entre a subida das *tories* e a dissolução do parlamento, o novo vice-rei da Irlanda, lord Carnarvon, propalou que preparava um plano de reformas que deveria satisfazer ao Sr. Parnell e aos seus amigos. Foi facil a lord Carnarvon representar bem o seu papel porquanto era sincero e desejava cumprir sua promessa. As disposições de lord Salisbury eram inteiramente outras, e os *tories* não tiveram a paciencia ou o pudor de esperar o fim do periodo eleitoral para arrancar a mascara e combater seus alliados da vespéra. Entretanto a colligação não se achava completamente rota, e mais de um candidato conservador, na Inglaterra, obteve votos de eleitores irlandezes. Si lord Salisbury tivesse

subido ao poder com pequena maioria, talvez se recordasse dos compromissos de Lord Carnarvon. Decidiu differentemente o resultado do scrutinio. O Sr. Parnell voltava ao parlamento á frente de um partido compacto de 86 deputados, o que lhe facultava deslocar 172 votos quando a votação fosse importante. Os liberais perderam 18 votos; os conservadores ganharam 13. Uns já não eram bastante fortes para governar tendo Parnell como inimigo; os outros eram ainda muito fracos para governar tendo Parnell como aliado. Esse duplo facto bastaria para explicar a transformação radical que presenciámos em 1886. Si se quizer ser justo para com o Sr. Gladstone, devem ser lembrados os benefícios que fizera ou tentava realizar em favor da Irlanda.

Não ha aqui «o caminho de Damasco» e a conversão do grande *leader* liberal havia sido annunciada e preparada por symptomas significativos. A 7 de outubro de 1881, o Sr. Gladstone, tinha declarado que Parnell representava insignificante minoria. Não podia repetir a phrase depois das eleições de 1885. Chefe de poder em um paiz no qual a opinião governa, não deveria obedecer quando ella se manifestava de modo tão brilhante?

Entre as graves creanças da vida, encontram-se jogos para todas as idades, para todos os caracteres e todos os quilates de espirito. Não ha mais attrahentes para os veteranos da politica do que elaborar uma constituição. Sabem tão bem ou melhor que nós que as constituições não se improvisam. Uma constituição deve ser uma verificação. Legalisa a acção do tempo, precisa scientificamente o modo de crescimento de um organismo social. Quando se a escreve, muitas vezes ella já fez sua obra e gastou sua virtude: de ser vivo torna-se coisa morta, um documento historico. O Sr. Gladstone não ignora nada de tudo isto, mas não ha exemplo que um estadista tenha tido occasião de organizar uma constituição e que não tenha tido esse desejo.

Admirou-se, em sua ingenuidade e ousadia, a combinação financeira pela qual o Sr. Gladstone propunha deitar fora da Irlanda os proprietarios do solo, despojados e contentes.

O grande manejaor de algarismos tinha tido o trabalho de preparar para os irlandezes um pequeno orçamento modelo cujos encargos e despesas equilibravam-se maravilhosamente.

Mas onde admirava pelo espirito inventivo, onde desbancava os Platões, os Thomas Morus, os Harringtons, os Fénelons e os Sieyès, era na concepção das duas ordens parlamentares. Com effeito a Irlanda não devia ter uma só assembléa nem duas assembléas, mas uma assembléa que formasse duas, ou duas assembléas que só fizessem uma unica; um parlamento com separações moveis, composto de dous compartimentos. Da primeira ordem faziam parte: 1º os 28 representantes do parlamento irlandez que actualmente tem assento na camara dos lords, e cujo direito se extinguiria no fim de trinta annos; 2º de 70 membros eleitos por eleitores especiais. Elegibilidade e eleitorado exigiriam censo mais elevado do que o actual. Os membros da primeira ordem, eleitos por dez annos e renovando-se por metade quinquennialmente não seriam sujeitos, em caso algum, á dissolução. Os membros da segunda ordem seriam os deputados actuaes. ~~nos~~ ^{nos} quaes juntar-se-hia numero igual de representantes, eleitos pelas mesmas circumscripções, e por suffragio quasi universal, actualmente em vigor no Reino Unido. A primeira ordem representava, pois, os interesses, e a segunda ordem as opiniões, sendo a relação desta para outra de 2 para 1. Quão curioso seria ver funcionar estas instituições que nem foram conhecidas em Salento, nem em Utopia! Quão interessante ver deliberar, votar, juntos ou separadamente, essas duas ordens que deviam reunir-se ou separar-se em certos momentos previstos, evoluir no theatro da politica á semelhança dos dous meios còrds da antiga tragedia! Entre os amadores de *chinoiseries*, como disse o Sr. Thiers, quem não accusará a lord Harrington ou ao Sr. Chamberlain por nos ter privado desse espectáculo?

Parnell, em discurso muito digno, communiou ao parlamento que a Irlanda approvava plenamente o projecto do Sr. Gladstone.

O approvaria elle intimamente? Tenho razões para crer que achava ridiculas algumas minudencias e impraticaveis outras. Mas, habituado a considerar a dissimulação como uma força e um dever, adquirira segunda natureza.

E' sabido que o *bill* foi rejeitado. O Sr. Gladstone appellou para as urnas, que se pronunciarão pelos seus adversarios. Senhoras de maioria consideravel, graças ao auxilio dos unionistas, os conservadores, apenas reinstalados no poder, occuparam-se com a Irlanda para submettel-a a um regimen de rigores excepcionaes. Os *land-lords*, que tinham perdido a esperanza de vender por bom preço os seus dominios, mas que, pelo menos, sentiam-se apoiados pelo governo, recorreram de novo ás evicções. A *land-league*, supprimida officialmente havia muitos annos, revivia sob o nome de *national league*. Exhortou os foreiros a defenderem-se empregando a força. Condemnados, ella os alimentava, pagava as custas do processo. Emfim acorçou e, em certos casos, obrigou os rendeiros a recusar o pagamento da renda quando os proprietarios não accediam ás reduções pedidas. As quantias neste caso eram recebidas pela liga e serviam para sustentar resistencia. E' o que se denomina o Plano de Campanha. Esta acção, toda revolucionaria, justificada, pretendia-se, pelas violencias administrativas e a dureza dos proprietarios, devia fatalmente determinar represalias e recrudescencia de arbitrariedades.

Que differença dos bellos começos da *land-league* e desses manifestos tão calmos, tão logicos, tão eloquentes! Parnell não fora o inventor do Plano de Campanha, mas não o repelliui, e foi este o seu primeiro erro.

Era facilimo tornal-o solidario com os exaggeros de conducta e de linguagem de John Dillon ou de William O'Brien. Queriam descobrir no passado responsabilidades ainda mais pesadas e mais compromettedoras. No momento psychologico, e no dia em que o *bill* de repressão contra a Irlanda devia ser votado em segunda leitura, publicava o *Times* uma revelação que devia fulminar a Parnell, e fazel-o condemnar pela opinião, declarando o cumplice dos *Invencibles*. Si se provasse, por algumas linhas escriptas pelo seu proprio punho, que armara assassinos, poder-se-hia ainda admitir em Westminster a presença deste homem? Essas linhas denunciadoras, irrecusaveis, verificadas por um perito, o *Times* as possuia, publicava-as e, para tirar toda a duvida, reproduzia o seu *fac-simile*.

Este primeiro bilhete foi logo seguido de muitos outros. Os deputados irlandezes, uns depois dos outros, entravam em scena. Dir-se-hia que o *Times* tinha a sua disposição um arsenal inexgotavel, publicava cada dia, sob o titulo expressivo: *Parnellism and crime*, nova serie de documentos que redobravam a impressão produzida.

A vida de Parnell tinha sido até então longo duello com o povo inglez, lucta na qual sempre reservara para si a escolha do terreno, da hora e das armas. Não respondeu á provocação do *Times*. Para obrigar-o a uma confissão ou a um desmentido, um membro do parlamento aventou a questão de violação de privilegio contra o jornal *Times*.

(Continúa)

As regencias no Brazil á luz da imprensa

Por J. M. Vaz Pinto Coelho

(Continuado do n. 12)

NE-ROLOGIA

Evaristo Ferreira da Veiga

O Brazil acaba de soffrer uma perda irreparavel. O Sr. Evaristo Ferreira da Veiga é morto! Em menos de uma semana aquella poderosa realidade desapareceu como um sonho. Uma febre pernicioso veio arrancal-o na aurora da vida á sua familia, aos seus

numerosos amigos, e ao paiz, que nelle deploa um dos mais importantes dos seus cidadãos. A agitação da vida dos negocios publicos consumiu antes do tempo essa forte existencia, que parecia tão cheia de futuro. — Quem poderá calcular a extensão desta perda! Que vazio terrivel feito pela morte, no meio da nossa ordem social. Pela grandeza, moderação e gravidade do seu caracter, pelo zelo desinteressado e puro do seu patriotismo, pela elevação do seu genio, pela nobre constancia na lucta difficil contra a torrente de tantas paixões contrarias ou divergentes, o Sr. Evaristo se havia grangeado uma posição na opinião do Brazil, que nenhum outro nome poderia talvez substituir. Este homem era o representante das necessidades, das idéas, das opiniões, que mais valor merecem na nossa epocha; quiz constantemente o que devia querer, a mesma coisa, a que era chamado pela sua posição; a sua existencia confundese com a do seu paiz, a sua gloria é o patriotismo commum dos progressos da civilização; e na ausencia das paixões interessadas, o seu nome se levantará em todos os Brazils futuros, como um desses sanctuarios, d'onde corre uma fonte inexgotavel para os povos.

(Evaristo Ferreira da Veiga nasceu na cidade do Rio de Janeiro no dia 8 de Outubro de 1799. — Morreu no dia 12 de Maio de 1837. — 38 annos incompletos!...)

— Completam este N. os artigos:

Commercio Do Brazil

«Os queixumes do commercio são geraes nas diversas praças da Europa contra as numerosas fraudes e falsificações, que continuamente depaio-se nos nossos artigos de exportação, sem que no Brazil até hoje se tenha applicado medidas conducentes á atalhar um estado de cousas que, á par de grandear-nos uma triste reputação, é ainda poderosa causa de decadencia para o nosso commercio.»

Condenna a odiosa especulação e termina:

«O estabelecimento de inspecções nas Alfandegas, ou pelo menos a marca do ferro do negociante, se apresenta como indispensavel condição para obviar os abusos e pôr termo aos graves inconvenientes, que acabamos de assignalar. Devemos a este respeito seguir o exemplo de outros paizes, e especialmente dos Estados-Unidos, onde a generalidade dos productos no momento de ser expedidos dos portos, são estampados com a marca do primeiro vendedor, o que o responsabilisa pelas fraudes que ulteriormente se possam descobrir. Esta medida poderia fazer subir os valores dos nossos productos, rehabilitando o nosso credito commercial na Europa.»

Exterior. — Vista Geral sobre a Europa.

E está

Variedade

Franklin assevera, que entre os papeis do Consulado de Mr. Martin em Argel, respectivos do anno de 1687 se encontra um discurso de Mahomet Ibrahim contra uma Seita chamada dos *Erikas* que pretendiam abolir a escravidão.

As razões que acarreton neste discurso o tal Mahomet são precisamente as mesmas do que se servem os plantadores do Brazil e os individuos de outras classes para legitimarem a sua imperiosa necessidade. E como este remoque lhes dê b'a chaga, poremos aqui o resumo do discurso do Argelino.

Alla Bismittah (começou o orador barbaresco) Deos é grande e Mahomet é o seu propheta. Tem por ventura esses *Erikas* considerado bem as consequências que se seguiriam caso a sua petição tivesse bom despacho? Si houvermos de renunciar as nossas piratagens contra os Christãos, de que modo seremos então providos das mercadorias que produzem as suas terras, e que tanto nos são necessarias? Se desistirmos de os fazer escravos, quem nos ha de cultivar a terra em um clima tão ardente como o nosso? Quem nos ha de então fazer o serviço

dentro da cidade e dentro das nossas proprias casas? Tornar-nos-hemos então escravos de nós mesmos?

A vista pois do que acabo de expôr, não duvido que este sabio *Divin* haja de preferir o commodo e a felicidade dos *verduzinhos* crentes ao capricho desses poucos *Erikus*, e que a sua petição ha de ser por isso desprovida.

Assim acabou de pensar o conselheiro do *Divin* e este resolveo que a doutrina sobre ser ou não ser injusta a escravidão, pelo menos era problematica — e que o publico inteiro em se proseguir nella era claro e que por tanto se devia indeferir a petição dos *Erikus*.

(Em 16 de Maio deste anno houve mudança de Gabinete, sendo nomeados :

Ministro da Fazenda e interino do Império — Manoel Alves Branco.

« Juiz e interino de Estrangeiros — Francisco Góes Montezuma — Ministro das Finanças — Pios dos Santos e Guerra José Saturnino da Costa Pereira. »

(Continúa)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 11 de maio de 1892.....	2.659:538\$865
Idem do dia 12.....	315:602\$361
	2.975:141\$229
Em igual periodo de 1891....	1.890:109\$330
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 11 de maio de 1892.....	214:846\$038
Idem do dia 12.....	25:357\$769
	240:203\$807
Em igual periodo de 1891..	452:950\$075

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes todos os Exms. Srs. ministros, menos os Exms. Srs. ministros Visconde de Sabará, Andrade Pinto e Souza Mendes.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Concedeu-se tres mezes de licença ao juiz seccional do estado da Parahyba, bacharel Honório Horacio de Figueiredo.

Deu-se o devido destino a todos os officios de governadores de estado, relativamente á magistratura.

Passou-se aos julgamentos :

Aggravos da petição

N. 22 — Relator o Exm. Sr. ministro Barros Pimentel, entre partes, agravante a Companhia Progresso Marítimo e agravada a Fazenda Nacional — Deu-se provimento ao agravo.

N. 24 — Relator o Exm. Sr. ministro Amparo e partes, agravantes Jolin Ruy Craigne e agravados C. Castello Branco e Comp. — Não passando a preliminar proposta pelo juiz relator, de não ser caso de agravo, discutida a materia, votou-se no sentido de dar-se provimento ao agravo.

N. 23 — Relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares entre partes, agravante Antonio Moreira Bastos e agravada a Fazenda Nacional. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser causa delle. Votação unânime.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

Sentença do Supremo Tribunal Federal proferida em 1 de maio, acerca do habeas-corpus sob n. 302

N. 302 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto pelos pacientes Dr. Leopoldo Teixeira Leite e commendador Trajano Antonio de Moraes, do accordo do Conselho Supremo da Corte de Appellação, que lhes indeferiu a petição originaria :

Julgam procedente o mesmo recurso, para reformar, como reformam, a decisão recorrida; porquanto :

A prisão antes da culpa formada, espécie da que se trata, só pôde ter lugar, á excepção de flagrante delicto, nos crimes inafiançáveis, precedendo á respectiva ordem a declaração de duas testemunhas que jurem da sciencia propria ou prova documental, de que resultem vehementes indícios contra o culpado, ou declaração desse confessando o crime, como expressamente determina o art. 43 § 2º da lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, restringindo a estes dois casos, em garantia da liberdade individual, o uso da faculdade concedida no art. 175 do Código do Processo Crime, á autoridade legitima para prender, sem culpa formada, os indiciados em crimes que excluem a fiança.

Da disposição citada deduz-se que, de conformidade com os requisitos nella especificados, para ser legitima a ordem de prisão preventiva, é necessario que o facto, sobre o qual ella se funda, seja um crime qualificado como inafiançável e consequentemente verificado e definido; pois que, do contrario, poderia occasionar uma prisão sem justa causa, isto é, illegal nos termos do art. 333 do Código de Processo, para cuja cessação o *habeas-corpus* é um recurso competente, segundo estatue o art. 340 do mesmo código.

Não basta, pois, para considerar-se legal a prisão sem culpa formada — que das provas especificadas no art. 13 § 2º da lei citada resultem vehementes indícios de ter o culpado commettido um delicto qualquer; — é de mais preciso que a autoridade competente para condemná-lo, tenha obtido tal conhecimento do crime que a habilita a discriminar-lhe a natureza e gravidade, em ordem a poder com segurança decidir preliminarmente si é ou não afiançável, como claramente se infere do art. 175 do Código de Processo, nas palavras : « Podrão tambem ser presos com culpa formada os que forem indiciados nos crimes em que não tem lugar a fiança », o que supõe a existencia provada de um facto criminoso, porque, só depois disso, é que se poderá reconhecer si é inafiançável, condição expressa para legitimar a prisão preventiva.

Está neste caso o crime cuja existencia pôde ser provada por um auto de corpo de delicto directo, mas não aquelles que, para seu pleno conhecimento, dependem de outras diligencias e pesquisas que só no summario da culpa se podem fazer, inquerindo-se, na forma do art. 37 da lei de 3 de dezembro de 1871, testemunhas, não só a respeito da sua existencia e circumstancias, como tambem acerca do delinquente.

Comprehendendo-se na hypothese o delicto, pelo qual foram preventivamente presos e em seguida denunciados os recorrentes, porque em face da sua natureza complexa, quer relativamente ao facto em si, quer quanto á criminalidade, exige para seu pleno conhecimento variadas investigações, que só no correr do summario se podem realizar e completar, afim de apurar-se a verdade, como parece que vai tendo lugar no processo de que extrahiu o juiz formador da culpa as declarações de testemunhas e respostas de peritos que se tem em sua informação, referentes, não só á culpabilidade dos réos, como á sobretudo á verificação dos elementos constitutivos do crime de estelionato, pelo qual respondem os recorrentes, afim de supprir-se a deficiência das provas, ou indícios colligidos no inquerito policial, em que, não obstante, se basearam a ordem da prisão preventiva e a denuncia que se seguiu.

Vê-se, portanto, que continuaram as pesquisas e diligencias tendentes a estabelecer a certeza do facto, que ainda não estava provado, e a criminalidade dos indiciados agentes.

Ora, si as declarações e esclarecimentos obtidos no summario da culpa de testemunhas inquiridas com as formalidades do art. 86 e seguintes do Código de Processo não constituem ainda prova sufficiente da existencia do delicto, tal como foi articulado na denuncia, é de presumir que o inquerito policial, fundamenteo della e da ordem de prisão, não podia fornecer a somma de indícios que o art. 13 § 2º da lei n. 2.033 de 1871 exige para a prisão sem culpa formada.

Assim é que, as declarações feitas pelas testemunhas, que o juiz processante extractou em sua informação, não revelam a origem, de onde provieram, nem a sciencia propria, com que depuseram as mesmas testemunhas, para que, na forma da disposição citada, possam offerecer o cumulo de provas ou indícios conclusivos, como em ultima analyse se requer.

Essa insufficiencia de esclarecimentos que se nota nos referidos extractos, ainda mais se accentua em vista de depoimento junto por certidão do Dr. André Frontin, que mostra ter jurado com inteiro conhecimento de causa, indicando de onde houve os esclarecimentos que ministrou, explicando os factos e circumstancias, simplesmente attestadas pelas outras testemunhas em carra nos recorrentes no caracter de directores da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, e attribuindo á falta de cumprimento do contracto celebrado com a casa bancaria de Morton Rose e Comp. e por parte desta; — contracto que não era de simples mandato, como se pretende, mas sim de emprestimo, ou de responsabilidade de emprestimo lançado na praça estrangeira.

A propria testemunha declara ser victima, como administrador de importante companhia anonyma, da falta de sinceridade dos referidos banqueiros, como em seu conceito foi a directoria da Companhia Geral com irreversavel procedencia refutou a mesma testemunha a organização feita á directoria da Companhia Geral de ter lançado o emprestimo por obrigações ao portador de *debetures* sem autorisação da assembleia geral dos accionistas, da qual para isso não precisava a directoria, autorizada para esta e outras operações de credito pelo art. 28 dos estatutos da sociedade que para tanto lhe conferia amplos poderes.

Quanto ás respostas dadas por peritos ás questões que lhes foram propostas, para o exame da escripturação da Companhia Geral, e transcripção na informação do juiz, nota-se que pouco ou nenhum subsidio tiveram, pelas razoes que os peritos expuzeram, ao descobrimento da verdade em tão intricado negocio, e servem tão somente para revelar que novas diligencias são precisas para bem se verificar os factos e circumstancias para que, empre comprovar e a preciar, como elementos do delicto attribuido aos recorrentes, e cuja prova está ainda em periodo de formação, que só o processo pôde completar, mas com outras e minuciosas investigações.

Confrontados e apreciados estes e outros factos e circumstancias, que o procedimento official denuncia, d'elles, não estando em que se acia a instrução do processo, se não pôde extrahir com segurança prova equivalente á que exigem o art. 13 § 2º da lei de 1871 e os principios de direito, para justificar o emprego da medida de excepção de que foram pacientes os recorrentes, já por se ter averiguado a existencia do crime que lhes é imputado, já por não se ter obtido indícios vehementes de que fossem os delinquentes, pelos meios estabelecidos no citado art. 13 § 2º da lei de 1871.

Acresce ao que fica exposto que, nem da informação do juiz, nem da deducção da denuncia, ou de quaesquer documentos reunidos nestes autos, nenhuma referencia se faz, nenhum indício se revela, ainda o menos consistente quanto a um dos elementos do delicto previsto no art. 338 §§ 5º e 8º do Código

Penal, isto é, o designio da parte dos recorrentes de, por meio de artifício fraudulento, procurar para si lucro ou proveito, locupletando-se da jactura alheia.

E' mais uma razão para duvidar da existencia de estallionato, com que se fez cargo a s recorrentes, e serviu de base ao procedimento contra elles instaurado.

Nestas condições é baldia de todo o fundamento juridico a providencia excepcional, por isso odiosa, tomada contra a liberdade dos recorrentes.

Admittido porém, mas não concedido que, *prima facie*, houvesse causa para legitimar a prisão ordenada e realisa'da antes da culpa formada, attento o art. 175 do Coligo do Processo Criminal, ainda assim dispensavel seria o uso da faculdade por elle conf'rida á autoridade judiciaria nas condigões especiaes em que se collocaram os recorrentes, vindo espontaneamente apresentar-se á autoridade, logo que pela notoriedade publica houzeram noticia de que contra elles se expedira ordem de prisão.

Com tal procedimento por parte dos recorrentes, dissipava-se um dos motivos, não o principal, que podem aconselhar a prisão preventiva: — a suspeita de fuga.

O uso, neste caso, da faculdade de prender os individuos sem culpa formada, não encontraria a sua justificação na necessidade ou conveniencia do emprego de semelhante providencia, confiada ao criterio do juiz.

Esta faculdade, que não é arbitrio, deve ser exercida razoavelmente, isto é, nos termos do art. 29, § 1º do Regulamento n. 4.821 de 22 de novembro de 1811, quando for necessario ou conveniente ordenar ou requisitar, antes da pronuncia, a prisão do réo, de crime inafiançavel.

Ora, no caso que se verificou, não era necessario, nem mesmo conveniente em bem da propria instrução do sumario e sobretudo da defesa, proceder-se á prisão que já não tinha razão de ser ordenada, tanto mais quanto dous co-réos, tambem a-rolados na denuncia, sob arguição de igual culpa, estavam acompanhando em liberdade a marcha do processo a que todos estão sujeitos. Essa especie de selecção entre uns e outros não teria explicação plausivel. Nos termos expostos e á vista do que mais dos autos consta, dando provimento ao recurso, mandam que em cumprimento do art. 353 n. 1 do Código de Processo Criminal se passe em favor dos recorrentes ordem de soltura, pagas as custas *recursu*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1892. — *Pratus Denique*, presidente — *Barros Pimentel* — *Andrade Pinto*.

De accordo, somente na decisão da sentença; concedi o pleno *habeas corpus*, fundando-me no seguinte: — Trate-se da prisão que, baseada apenas no velamento *indicio* resultante da detriminação dos meios de informação preparatoria (art. 13 § 2º da lei n. 2.033 de 1871) só pode ser ordenada em crimes inafiançaveis por juiz competente para a formação da culpa; e, na especie decidida, a ordem emanou de um pretor contra administradores da companhia anonima por actos relativos a titulos emitidos de obrigação ao portador *debetur*. Dentro da esphera do *habeas corpus*, que prejudga a materia pertinente ao processo criminal, considere illega's esses prisões (art. 353 §§ 1º e 4º do Código do Processo Criminal) nas diversas materias declaradas pelo referido pretor; porqu', 1º *quanto á falta de autorisação para esse em'sso* — seria um abuso de mandato social sem a qualificação legal de crime; — 2º *quanto á excessu da parte legal na importância da emissão*, hypothese do art. 26 § 1º do decreto n. 161 de 1890 com a multa de 200\$ a 500\$ — não só descreve a censura commercial, não estando a hypothese incluída nas especies do novo Código Penal, que, no art. 311, combinado com o art. 410, apenas resalvou, como meramente *disciplinar*, aquella pena pecuniaria, e assim revogou implicitamente o art. 29 do cit. dec. na sua classificação criminal; mas tambem, si subsistisse essa anterior classificação, o crime era afiançavel, á

vista da multa imposta; — 3º *quanto á falta de persão de responsabilidade*, e ao *art. 13 § 2º do Regulamento* da *lei n. 2.033 de 1871* — não occorre o elemento complementor (que nem foi asseverado pelo pretor) nem resulta dos esclarecimentos causadores da sua ordem) de tirar qualquer *provento* para si ou *para outrem* de *directura alheia* como está constituido pelo citado código, no art. 338, n. 8. o crime de estallionato, onde poderia ter caracter criminal tal art. 1º; e 4º — *quanto á culpa e ordm da formação da culpa*, nem é a especie do art. 27 n. 1 do citado decreto e da sanção penal do art. 310 n. 1 do citado código, que se referem a *excessu* do capital social, objecto diverso daquelle's titulos com natureza de *debetur* por empresa (mo contraditório), nem no estallionato do mesmo art. 310, cujo processo e julgamento compete á camera criminal do Tribunal Civil e Criminal, tem o pretor o direito de prender antes da culpa formada, visto só compendilha a formação da culpa nos crimes do julgamento do jury (arts. 50, § 5º e 101, § 22 do decreto n. 1031 de 1890). — *Piza e Almeida*. Votou. Neguei a soltura em vista da informação do pretor. — *Barros P.* Voti pela soltura mediante fiança. — *Ordem de Liberdade*. Somente pela *única* razão de excessu da *mo* na formação da culpa. — *Pereira Franco*.

Foi voto vencido o do Exm. Sr. ministro Souza Mendes e não votaram, por impedidos, os Srs. ministros Aquino e Castro, Macedo Soares e Ampilophio.

NOTICIARIO

Exames de preparatorios — Os resultado dos exames g'raes de preparatorios, effectuados no mez de abril do corrente anno foi o seguinte:

Historia geral — Aprovados plenamente: Oscar Antonio Bratti e Nelson Jorge Rangel. Simplesmente: Aldeias Pinto Paes, Fabricio de Mendonça Ueira, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho, Herminigildo Antonio Pinto, José Ayres de Souza, Luiz Maximino de Miranda Correia, Mario de Bel-forte Ramos, Alberto Vieira Pereira da Cunha, Francisco de Borja Baptista, Bráon Carlos da Veiga, Annibal Dufayer Oliveira, Gastão Leite de Oliveira e Silva e Alberto Ferreira. Inhabilitados, 5. Reprovados, 2.

Historia natural

Aprovados plenamente: Gabriel Augusto da Silva e Jose Florindo de Sampaio Viana. Simplesmente: Alvaro do Valle Calvet, Alberto Vieira Pereira da Cunha e Jose Augusto Pereira de Rezende.

Geologia

Aprovados com distincção: José Luiz de Oliveira Guimarães e Francisco de Borja Dias de Oliveira.

Physica e chimica

Aprovado plenamente — Gabriel Augusto da Silva. Simplesmente — Jose Florindo de Sampaio Viana. Reprovados, 3.

Catechismo Constitucional — O professor J. Borges Carneiro delicadamente remetteu á redacção do *Diário Official* um exemplar do pequeno e utilissimo livro sob o titulo *Catechismo Constitucional da Republica dos Estados Unidos do Brazil*.

Formulando toda a materia dos textos da lei fundamental em dialogos entre o mestre e o discipulo, annotando de definições e explicações os termos da lei que diso encarece para adaptar-se á comprehensão dos alumnos das escolas primarias, o autor do *Catechismo Constitucional* confiou o seu trabalho ao conselho director da instrucção primaria e secundaria, o qual adoptou-o para uso das escolas publicas dos 1º e 2º graus.

Escola Publica do Rio de Janeiro — Foi o seguinte o resultado dos concursos effectuados nos meses de março e abril de 1892, no curso diurno desta escola.

Letura

2ª classe: Março e abril Abril

Anna Tardau.....	8 pontos	4
Maria da Conceição da Costa Velho.....	6 »	3
Custodia Villarinho.....	4 »	2
Maria Magdalena da Costa Velho.....	2 »	1

Escrepta

Anna Tardau.....	8 »	4
Custodia Villarinho.....	6 »	3
Maria da Conceição da Costa Velho.....	4 »	2
Maria Magdalena da Costa Velho.....	2 »	1

Grammatica

Custodia Villarinho.....	7 »	4
Anna Tardau.....	7 »	3
Maria da Conceição da Costa Velho.....	4 »	2
Maria Magdalena da Costa Velho.....	2 »	1

Arithmetica

Maria da Conceição da Costa Velho.....	6 »	4
Custodia Villarinho.....	7 »	3
Anna Tardau.....	5 »	2
Maria Magdalena da Costa Velho.....	2 »	1

Desenho

Custodia Villarinho.....	7 »	3
Anna Tardau.....	7 »	4
Maria da Conceição da Costa Velho.....	4 »	2
Maria Magdalena da Costa Velho.....	2 »	1

Geographia

Anna Tardau.....	8 »	4
Custodia Villarinho.....	6 »	3
Maria da Conceição da Costa Velho.....	4 »	2
Maria Magdalena da Costa Velho.....	2 »	1

Historia do Brazil

Anna Tardau.....	7 »	4
Custodia Villarinho.....	7 »	3
Maria da Conceição da Costa Velho.....	4 »	2
Maria Magdalena da Costa Velho.....	2 »	1

Historia sagrada

Anna Tardau.....	8 »	4
Custodia Villarinho.....	6 »	3
Maria da Conceição da Costa Velho.....	4 »	2
Maria Magdalena da Costa Velho.....	2 »	1

Escrepta

1ª classe — 2º turno: Março e abril Abril

Maria José Vieira Souto..	11 pontos	6
Herminia Serra.....	5 »	5
Maria Sophia da Conceição.....	8 »	4
Maria Julia da Costa Velho.....	7 »	3
Lucinda Ferreira de Carvalho.....	2 »	2
Adelaide Guiomar de Avila.....	2 »	1

Letura

Herminia Serra.....	6 »	6
Maria José Vieira Souto..	10 »	5
Adelaide Guiomar de Avila.....	7 »	4
Maria Julia da Costa Velho.....	5 »	3
Maria Sophia da Conceição.....	6 »	2
Lucinda Ferreira de Carvalho.....	1 »	1

Taboada			
Adelaide Guiomar de Avila	11	»	6
Maria José Vieira Souto..	8	»	5
Maria Julia da Costa Velho	6	»	4
Hermínia Serra	3	»	3
Maria Sophia da Conceição	6	»	2
Lucinda Ferreira de Carvalho	1	»	1
Doutrina christã			
Adelaide Guiomar de Avila	11	»	6
Maria José Vieira Souto..	8	»	5
Hermínia Serra	4	»	4
Maria Sophia da Conceição	7	»	3
Maria Julia da Costa Velho	4	»	2
Lucinda Ferreira de Carvalho	1	»	1
Escrepta			
1ª classe — 1ª turma :			
Antonia da Conceição Cordeiro	11	»	6
Zulmira da Silva	5	»	5

Julietta da Conceição Bento	8	»	4
Petronilha Martins	6	»	3
Alzira Santiago	3	»	2
Maria Emilia da Costa Velho	3	»	1
Leitura			
Julietta da Conceição Bento	11	»	6
Alzira Santiago	9	»	5
Zulmira da Silva	4	»	4
Antonia da Conceição Cordeiro	5	»	3
Petronilha Martins	5	»	2
Maria Emilia da Costa Velho	2	»	1
Numeros			
Julietta da Conceição Bento	11	»	6
Zulmira da Silva	9	»	5
Antonia da Conceição Cordeiro	8	»	4
Alzira Santiago	6	»	3
Petronilha Martins	3	»	2
Maria Emilia da Costa Velho	3	»	1
Pagadoria do Thesouro—			
Pagase amanhã a folha do Asylo de Mendicidade.			

Correio— Esta repartição expedirá hoje as seguintes malas:

Pelo *Ruahim*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos e objectos para registrar até às 3 horas da tarde e cartas para o exterior até às 4 idem.

Amanhã:

Pelo *Desterro*, para os portos do sul até Montevidéo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até às 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 10 de maio de 1892

Temperatura á sombra..	(maxima....	22,2
	(minima....	14,8
	(média.....	23,5
Dita na relva.....	(maxima....	25,0
	(minima....	10,0
Dita ao sol.....	maxima....	57,6
Evaporação á sombra 2 ^m ,1.		
Chuva 10 ^m ,5.		

Alfandega do estado da Parahyba

EXPORTAÇÃO DE GENEROS NACIONAES NAVEGADOS POR CABOTAGEM, NO MEZ DE FEVEREIRO, EXERCICIO DE 1892

Numeros	Generos	Destino	V o l u m e s				Valor commercial	
			Especies		Pesos			
28	Milho.....	Rio Grande do Norte	120	Saccas....	Kilos	7.260	363\$000	705\$000
65	Feijão.....	»	57	» ...	»	3.420	342\$000	
28	Milho.....	Ceará.....	655	» ...	»	51.560	2:578\$000	4:280\$400
65	Feijão.....	»	299	» ...	»	16.656	1:665\$600	
94	Sementes de algodão.....	»	31	» ...	»	2.630	36\$800	
107	Cascas de madeiras	Pará.....	3	Volumes..	»	137	10\$000	
93	Cebolas.....	»	1	» ...	»	47	10\$000	323\$700
88	Rapaduras.....	»	8	Barricas...	»	593	40\$000	
55	Fumo.....	»	2	» ...	»	293	263\$000	
107	Areia de moldar.....	Pernambuco.....	50	» ...			40\$000	
28	Milho.....	»	900	Saccas....	»	54.000	2:220\$000	217:718\$977
107	Cimento.....	»	2	Volumes...	»	94	5\$000	
2	Algodão.....	»	4.843	Saccas....	»	394.401	211:756\$377	
38	Couros seccos.....	»	692	» ...	»		3:697\$600	
						9.244		
1	Alcool.....	Rio de Janeiro.....	80	Pipas.....	Litros	36.000	7:200\$060	9:181\$600
7	Assucar.....	»	118	Saccas....	Kilos	7.840	1:881\$600	
7	Dito branco.....	»	3	Barricas...	»	180	54\$000	
107	Cimento.....	»	12	Volumes...	»	552	36\$000	
87	Queijos.....	»	3	» ...	»	10	10\$000	
								232:209\$677

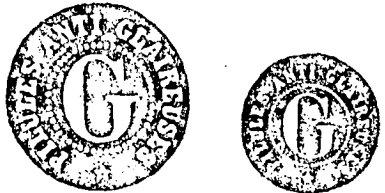
Estado do Rio Grande do Sul

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA PELAS ALFANDEGAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO MEZ DE MARÇO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1891

IMPOSTOS	Porto Alegre	Rio Grande	Uruguayana	Pelotas	Total	Março de 1891	Diferença em 1892	
							Para mais	Para menos
Importação.....	195:713\$283	256:114\$647	25:444\$751	12:270\$451	489:543\$135	244:357\$736	245:185\$509	
Despacho marítimo.....	192\$700	1:176\$010	369\$000	720\$000	2:448\$710	2:558\$719		110\$030
Exportação.....		82\$380	257\$455	219\$000	558\$835	303\$917	254\$918	
Interior.....	33:217\$950	16:931\$233	4:036\$141	9:830\$091	64:115\$418	65:185\$462		1:170\$044
Extraordinária.....	6:742\$707	11:310\$861	336\$593	1:799\$666	20:219\$770	10:782\$581	9:437\$189	
Somma.....	235.866\$640	285:645\$074	30.434\$940	24.839\$214	576:785\$768	323:188\$436	254:877\$506	1.280\$074
Diferença geral.....							253:597\$132	

Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, 11 de abril de 1892. — O 2º escripturario, Manoel Luiz de Magalhães.

MARCAS REGISTRADAS



Ces Pilules contiennent tous les principes médicamenteux de l'ELIXIR TONIQUE ANTI-GLAIREUX concentrés sous un petit volume, elles conviennent aux enfants, aux femmes et aux personnes d'un tempérament délicat.

PAUL GAGE, ph.
N. par Grenelle-S.G.

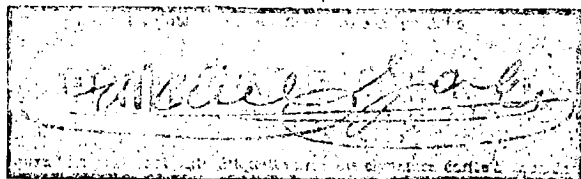
**Pilules d'Extrait
D'ELIXIR TONIQUE
anti-glaireux
DU D^r GUILLIÉ**

1/200 du FLACON :
3 fr. 50

MANIÈRE DE S'EN SERVIR

Deux Pilules constituent un purgatif très-léger et correspondent à une cuillère à bouche d'ELIXIR. La dose purgative est de six Pilules, dont une de dix en dix minutes, avec une gorgée d'eau après chaque Pilule. Une Pilule tous les jours pendant huit jours facilite la liberté du corps.

N. B. — Nous conseillons de préférence l'ELIXIR aux personnes qui peuvent le supporter.



N. 285

Affonso H. C. Garcia, procurador de Paul Gage Fils, fabricantes de productos pharmaceuticos em Pariz, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra pedindo seja registrada.

A marca consiste primeiro em um papel azul claro que envolve completamente o frasco que contém o producto; 2º, de um etiqueta (A), de fundo branco impresso de preto contendo o nome do inventor e as instruções para o seu modo de emprego. Esta etiqueta se applica em volta do papel que embrulha o frasco que contém o producto; 3º, de uma tira de garantia (B) de fundo branco, tendo duas linhas impressas de vermelho e, no meio, a assignatura Paul Gage; a assignatura em letras pretas e este mesmo nome em letras grandes brancas. Esta tira se applica sobre uma das extremidades do frasco, sobre o papel de embrulho; 4º, de um cachet (C) de lacre verde, tendo as palavras *Pilules anti-glaireuses* e no meio um G maiusculo. Este cachet applica-se em uma das extremidades do frasco sobre o papel de embrulho que elle sella.

Esta marca pode variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892.—Affonso H. C. Garcia.

Estava collada uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 2 de maio de 1892.—Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob n. 285 por despacho da Junta Commercial em sessão de 5 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis de taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1892.—Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo do grande sello da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil,



Ces Pilules contiennent tous les principes médicamenteux de l'ELIXIR TONIQUE ANTI-GLAIREUX concentrés sous un petit volume, elles conviennent aux enfants, aux femmes et aux personnes d'un tempérament délicat.

PAUL GAGE, ph.
N. par Grenelle-S.G.

**Pilules d'Extrait
D'ELIXIR TONIQUE
anti-glaireux
DU D^r GUILLIÉ**

1/200 du FLACON :
3 fr. 50

MANIÈRE DE S'EN SERVIR

Deux Pilules constituent un purgatif très-léger et correspondent à une cuillère à bouche d'ELIXIR. La dose purgative est de six Pilules, dont une de dix en dix minutes, avec une gorgée d'eau après chaque Pilule. Une Pilule tous les jours pendant huit jours facilite la liberté du corps.

N. B. — Nous conseillons de préférence l'ELIXIR aux personnes qui peuvent le supporter.

N. 286

Affonso H. C. Garcia, procurador de Paul Gage Fils, fabricantes de productos pharmaceuticos em Pariz, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste: 1º, de uma etiqueta (A) fundo branco com impressão preta trazendo o nome do producto e o do inventor; 2º, de uma contra etiqueta (B) de fundo branco com impressão de preto contendo o nome do producto e o preço do frasco, bem como diversas instruções relativas ao seu modo de emprego, etc.

Esta etiqueta e esta contra etiqueta applicam-se sobre o bojo do frasco contendo o producto :

3º, de um medalhão incrustado no vidro do frasco contendo as palavras «Elixir de Guillié», com um G maiusculo no centro; 4º, de uma tira de garantia (D) de fundo branco com impressão vermelha contendo diversas instruções e, no meio, a assignatura Paul Gage e o mesmo nome impresso em letras grandes brancas.

Esta tira applica-se sobre a rolla do frasco que ella sella.

Esta marca pode variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892.—Affonso H. C. Garcia.

Estava collada uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

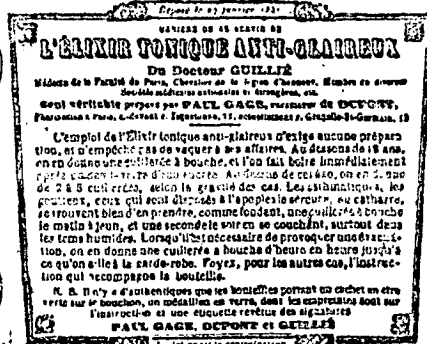
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 2 de maio de 1892.—Cesar de Oliveira.

Renovado o registro sob n. 286 por despacho da Junta Commercial em sessão de 5 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis de taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1892.—Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo do grande sello da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil,



N. 287

Afonso H. C. Garcia, procurador do Paul Gage & Fils, fabricantes de productos pharmaceuticos em Paris, apresenta a Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, p'dindo seja registrada. A marca consiste: 1.º, de uma etiqueta (A) sobre fundo vermelho com impressão preta, trazendo o nome do producto, diversas instruções relativas ao seu emprego e de cor preta as assinaturas de Paul Gage, Dupont e Guille; 2.º, de uma contra etiqueta (B) de fundo branco com impressão preta, trazendo o nome do producto e diversas instruções sobre o seu fim e emprego. Estas duas etiquetas applicam-se sobre o loço das garrafas que contem o producto; 3.º, de um cachet (C) impresso no vidro tendo as palavras « Elixir de Guille & Dupont »; 4.º, de um cachet de laque verde (D), que é applicado sobre a rolha da garrafa contendo o producto.

Esta marca pôde variar em suas cores, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1892. — *Afonso H. C. Garcia.*

Estava collada uma esampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 2 de maio de 1892. — *Cesar de Oliveira.*

Renovado o registro sob n. 287, por despacho da Junta Commercial em sessão de 5 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 65 de sello e 600 réis da taxa adicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1892. — *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 9

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saúde a que se procedeu hoje neste quartel-general, deu a respeito de cada um dos Srs. officiaes e praças abaixo mencionados:

Estado-maior da 4.ª brigada

Capitão assistente, Francisco Pinto Fernandes. — Incapaz do serviço activo, pela sua avançada idade.

2.º regimento de cavallaria

Guarda José Francisco da Silva. — Incapaz do serviço activo.

Guarda Carlos de Noronha Torrezão. — Idem.

3.º batalhão de infantaria

Guarda Ulysses Alves Barbosa. — Incapaz do serviço activo.

Guarda Augusto Pereira da Silva. — Incapaz do serviço activo.

4.º batalhão de infantaria

Guarda Conrado de Niemeyer. — Incapaz do serviço activo.

5.º batalhão de infantaria

Tenente José Pinto Ribeiro Jardim. — Incapaz para o serviço activo.

6.º batalhão de infantaria

Guarda José Machado de Oliveira Leão. — Incapaz de todo o serviço.

7.º batalhão de infantaria

Capitão Olegario Pinto Ferreira Morado. — Incapaz do serviço activo.

Guarda Rodrigo Leonel Ferreira Warton. — Incapaz de todo o serviço.

Guarda Joaquim da Cunha. — Idem.

Guarda João Pompilio da Rocha Moreira. — Incapaz para o serviço activo.

Guarda Fernando José Alves. — Idem.

Guarda Joaquim da Silva Fortes. — Incapaz para todo o serviço.

Guarda Francisco do Espirito Santo de Paula. — Incapaz para o serviço activo.

8.º batalhão de infantaria

Guarda José Joaquim Borges Monteiro. — Incapaz para o serviço activo.

9.º batalhão de infantaria

Capitão Luiz de Lacerda Cardoso. — Incapaz para o serviço activo.

Guarda Samuel Nogueira. — Capaz para todo o serviço.

Guarda Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães. — Incapaz para todo o serviço.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 12 de maio de 1892 — *Estevão J. Ferraz*, general de brigada.

Côrto de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes: n. 22, appellant a companhia *Messageries Maritimes*, appellados Avenir Daret & Comp. e outros; n. 111, appellant João Innocencio Boras, appellado Albino da Costa Dias Braga; n. 162, appellant a Companhia Industrial de Roupas, appellado o Banco Comercio e Industria do Brazil; e civil n. 7.364, appellant Thomaz Francisco de Freitas, appellado Sebastião Marques Gaspar, acham-se com dia para serem julgadas, devendo o julgamento ter lugar em sessão da camara civil de 16 do corrente.

Secretaria da Côrto de Appellação, 12 de maio de 1892. — No impedimento do secretario, *Joaquim Octaviano Cesar*, amanuense.

Policia da Capital Federal

FORNECIMENTO

De ordem do cidadão Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de tres mil metros de algodão branco trançado americano e dous mil de dito azul, ambos de primeira qualidade, para manufatura de roupas dos presos da Casa de Detenção.

São, portanto, convidadas as pessoas que quizerem encaregar-se de tal fornecimento a apresentar nesta repartição, no dia 19 do corrente, às 11 horas da manhã, as suas propostas, fechadas e acompanhadas das competentes amostras, bem como, até a vespera daquelle dia, documentos que provem o seguinte:

1.º, pagamento de imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo trimestre;

2.º, contracto mercantil, por meio de certidão extrahida dos livros de registro da junta commercial, quando se tratar de firma social;

3.º, procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas a vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ter o preço da unidade por extenso e em algarismo; ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas; selladas, datadas do dia da apresentação e assignadas pelos proponentes ou seus legítimos procuradores; e conter a declaração de se substar-m os proponentes às condições que no contracto se estipularem e bem assim a uma multa de 100\$ a 200\$, caso não compareçam a assignar o mesmo contracto dentro do prazo da chamada, publicada no *Diario Official*.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 9 de maio de 1892. — O secretario, *Manoel José de Souza*.

Caixa da Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a junta administrativa desta repartição resolveu, em sessão de 9 do corrente mez, prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo marcado aos bancos emissores para o recolhimento das notas do Thesouro que lhes foram cedidas e por elles emitidas.

Dessas notas tem curso em toda a União as que levarem em chancella a assignatura do thesoureiro desta repartição, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, e tem curso limitado às respectivas circumscripções as que não levarem essa assignatura.

As circumscripções são hoje as seguintes: Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, comprehendendo a do Emissor do Sul hoje a seu cargo: Capital Federal, Minas, Espirito Santo, Rio Grande do Sul e Mato Grosso.

Banco Emissor da Bahia: Bahia, Sergipe e Alagoas.

Banco Emissor de Pernambuco: Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Banco Emissor do Norte: Pará, Amazonas, Maranhão e Piahy.

Caixa da Amortisação, 10 de maio de 1892. — *M. A. Galvão*.

Arsenal de Marinha**CONCURRENCIA**

Pela secretaria da inspecção deste arsenal se faz publico que no dia 18 do corrente, ao meio dia, serão recebidas e abertas no gabinete do Sr. contra-almirante inspector, propostas para a pintura interna do cruzador *Libeidade*.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas e nellas declarar por extensa a quantia que exigirem para o referido fim.

A bordo do mesmo cruzador prestar-se-hão aos interessados os esclarecimentos necessários.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido de Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha**EXAMES DE MACHINISTAS**

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que os exames dos individuos que pretendem obter cartas de machinistas de navios mercantes effectuar-se-hão nos dias 12 e 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, neste estabelecimento.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido de Silveira Rodrigues*.

Quartel General da Marinha**CONCURSO PARA UM LOGAR DE CIRURGIÃO DE 4ª CLASSE**

Faço publico que, durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta, na 2ª secção do Quartel General da Marinha, a inscricção para o concurso a um logar de cirurgião de 4ª classe; devendo os Srs. candidatos satisfazer todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683 de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será irremovivelmente provado por certidão de idade ou documento autentico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, que será julgado por junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas, exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 7 de maio de 1892.—Dr. *José Pereira Guimarães*.

Repartição do Quartel Mestre General

Na forma do disposto no aviso do Ministerio da Guerra, datado de 26 do mez proximo passado, está aberta na Repartição do Quartel Mestre General a concorrência publica sobre a compra de 100 eguas do paiz para a contabilidade domestica e de experiencia, devendo aquelles que quizerem vender apresentar suas propostas até ao dia 30 do corrente mez com o preço de cada uma e mais condições necessárias ao respectivo julamento.

Capital Federal, 2 de maio de 1892.—*José Carlos Lourenço Teixeira*, 1º tenente, ajudante de ordens.

Directoria Geral de Obras Militares**OBRAS NO QUARTEL DO 1º REGIMENTO DE CAVALLARIA**

De ordem do Sr. coronel director geral interino faço publico que á 1 hora da tarde do dia 19 do corrente, recebem-se nesta directoria propostas para a execução das obras de que necessita o quartel do 1º regimento de cavallaria.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e acompanhada da quantia de duzentos mil réis (200.000) para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Nesta repartição prestam-se aos interessados as informações necessárias.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, na Capital Federal, 10 de maio de 1892.—*Manoel Luis de Mello Nunes*, capitão secretario interino.

Intendencia da Guerra**MADEIRAS, REMOS DE PAIA, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento daquelles artigos durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia onde deverão apresentar, previamente as suas habilitações na forma do regulamento vigente.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento e fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusa á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1892.—O secretario, *A. B. de Costa Aguiar*.

Directoria Geral de Obras Militares**OBRAS DO NOVO OBSERVATORIO ASTRONOMICO**

De ordem do Sr. coronel director geral interino, faço publico que, a contar da presente data até 7 de junho proximo vindouro, nos dias uteis, das 11 ás 2 horas da tarde, fica aberta nesta directoria a concorrência para a construção das obras destinadas ao novo Observatorio Astronomico, comprehendendo a estrada que tem de dar accesso ao mesmo, no alto da Serra de Petropolis.

Nesta repartição prestam-se aos interessados os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, na Capital Federal, 7 de maio de 1892.—*Manoel Luis de Mello Nunes*, capitão secretario interino.

Secretaria da Agricultura**DIRECTORIA DO COMMERCIO****Patentes de invenção**

N. 1.433—Arnold Wertheimer.
N. 1.434—Guilherme Greenhalgh e outro.
N. 1.435—Os mesmos.
N. 1.436—Albert Henry Potter.
N. 1.437—Pierre Lamena.
N. 1.438—Charles Lampett.
N. 1.439—Jabez Turton.
N. 1.440—George Boyton.
N. 1.428—Augusto Gornier (regularização).
São convocados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nos a repartição no dia 14 do corrente, ao meio dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. inspector geral e para conhecimento dos interessados, faço publicar o aviso circular n. 101, de 2 do corrente, abaixo transcripto:

«N. 101—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—2ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1892.

Ao Sr. inspector geral das obras publicas —Convindo que os planos e orçamentos de obras que, em virtude de concessões, tem de ser apresentados á approvação do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, cheguem a esta secretaria por intermedio da repartição ou engenheiro fiscal respectivo, não somente porque é esse o tramite regular, se não tambem para que os acompanhe a informação competente, recommendando-os que o fiquem constar aos ditos concessionarios, fuzendo, outrossim, publicar convenientemente esta d. liberação tanto no *Diário Official* como nos folhas diarias de maior circulação.

Sendo e fructuando.—*Antônio Gonçalves de Faria*.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 10 de maio de 1892.—*Antonio José de Souza*, secretario.»

Inspectoria Geral das Terras e Colonização**REPARTIÇÃO CENTRAL**

Convindo os representantes das companhias, Nucleos Agricolas e Industriais, Agricola Colonizadora Paraná e Santa Catharina e Lavoura e Colonização em S. Paulo, e bem assim, o cidadão Carlos Vianna Bandeira, a comparecer nesta inspectoria, affim de lhes ser entregues officios relativos aos seus contractos de nucleos colonias, visto ignorar esta repartição os respectivos escriptorios.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização, 10 de maio de 1892.—*Ignacio José de Mello*, inspector geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO TURF-CLUB**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 15 do corrente, por occasião das corridas no Prado Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde ás 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 12 de maio de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB**

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, sexta-feira, 13 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fimminense, haverá trens especiaes directos, para e indução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes, não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta sem distincção de classe é de 500 réis.

Escriptorio do Trafego, 11 de maio de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas, em carta fechada, até às 11 horas do dia 20 do corrente mez, para o fornecimento de 100 blusas de panno azul, 100 calças e 50 jaquetões da mesma fazenda; tudo igual às amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1892.—*Henrique Eugenio Assis Souza*, alferes secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA BITOLAS LARGA E ESTREITA.

De ordem da directoria se faz publico que, no dia 31 do corrente, recebem-se propostas para o fornecimento de 80.000 dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as seguintes dimensões: —2^m,65×2^m,20×0^m,14 e 95.000 dormentes da mesma qualidade para bitola estreita com as seguintes dimensões: —1^m,85×0^m,18×0^m,13.

As condições geraes para o fornecimento desse material acham-se na secretaria desta estrada, à disposição dos concorrentes.

As propostas podem ser apresentadas para a totalidade ou para qualquer porção, até ao minimo de 20.000 dormentes e devem indicar os preços por dezena ou centena de dormentes de 1^a, 2^a e 3^a classes, conforme a classificação das madeiras abaixo mencionadas, não podendo a quantidade dos de 3^a classe exceder de 1/4 do fornecimento total.

Na hypothese de serem apresentadas propostas para a totalidade ou quantidade superior a 20.000, devem os proponentes entregar trimestralmente, até ao fim dos mezes de junho, setembro e dezembro do corrente anno, uma quarta parte dos dormentes contractados, terminando todo o fornecimento em 21 de dezembro de 1892.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação marítima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição, às 11 horas do dia marcado, trazendo as suas propostas escriptas com tinta preta, fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas moradas, etc., etc.

Todas as propostas apresentadas até àquella hora serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 2:000\$ em dinheiro ou titulos de divida publica, feito na thesauraria desta estrada, para garantir a proposta, caução que reverterá para os cofres da mesma, si, preferida uma proposta, não for o contracto assignado pelo respectivo proponente.

Classificação das madeiras

1^a classe — Canella capiti-mor, canella-preta, canjerana, guarana, jacarandá-rosa, oleo-vermelho, piuna, sapucaia, sobrazil, sucupira e tapinhoã.

2^a classe — Aderno, angelim-pedra, arapoca-amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella-parda, canella-prego, catocabem, grossaly-azeite, ipê-tabaco, oity, oityeica, piqui, ubatam, urucurana, perola amarella, perola-parda, perola-rosa, orella de macaco, guaminim, passuare preto, aroeira, pindaiva do preto.

3^a classe — Canella amarella, canella-safraz, canella-vermelha, grapiapunha, guarabú, guarajuba, ipê-una, mangalô, merindiba, mocitahyba, perola-urucu, query, guatambu, piuva marmelada, canella legitima, canella-autran, taruma, arará-piranga, mas-saranduba, baculy, carvalhoem branco, mangue, camarã e oleo-jataly.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de maio de 1892.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Escola Polytechnica

EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO GERAL

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que até 21 do corrente mez, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos candidatos à inscripção para frequencia dos exercicios praticos do 1^o e 2^o anno do curso geral, relativos ao anno lectivo de 1892; devendo o pagamento das respectivas taxas ser feito de 25 à 31 do mesmo mez, ficando entregues até esse ultimo dia, na secretaria, os competentes talões comprovando haver sido realizado o mesmo pagamento.

Os alumnos matriculados em qualquer dos annos do referido curso estão dispensados de requerer frequencia nos exercicios praticos do anno a que sua matricula se referir.

Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de maio de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

EDITAES

De notificação dos accionistas abaixo descriptos da Companhia de Marmores e Ladrilhos, para dentro do prazo de trinta dias, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas relativas à segunda chamada finda em cinco de fevereiro do anno passado e bem assim a terceira finda em 20 de abril do mesmo anno com a multa de um e meio por cento ao mez, deduzida a quantia correspondente ao dividendo já distribuido, sob as penas da lei.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de trinta dias virem, que, por parte da Companhia de Marmores e Ladrilhos, foi apresentada ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que distribuiu e este juizo, a petição do teor seguinte:

Ilm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—A Companhia de Marmores e Ladrilhos, com sede nesta capital, à rua da Quitanda n. 44, tendo deliberado em sessão da directoria e conselho fiscal (doc. n. 2) tomar quanto aos seus accionistas em atraso de prestações de capital as providencias de que trata o decreto n. 850 de 3 de outubro de 1891, requer a V. Ex. que, distribuida esta ao juiz respectivo dessa camara, sejam notificados os accionistas constantes da lista inclusa (doc. n. 3) para pagarem as entradas relativas à segunda chamada finda em 5 de fevereiro do anno passado (doc. n. 4) e a terceira finda em 20 de abril do mesmo anno (doc. n. 5) com a multa de um e meio por cento ao mez estabelecida pelo artigo 8^o dos estatutos da mesma companhia (doc. n. 7) deduzida a quantia correspondente ao dividendo já distribuido (doc. n. 6), pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão por sua conta e risco, à cotação do dia, publicada a intimação por dez vezes durante um mez em duas folhas da maior circulação nos termos do citado decreto e mais legislação em vigor. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1892.—O advogado, *João C. de Souza Bandeira*. Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada. D.s.acho—Ao Dr. Bellarmino em substituição do Dr. Lopes de Miranda. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1892.—*Silva Mifra*. Despacho—D. A. Como requer. Rio, 5 de abril de 1892.—*Gama e Souza*. Distribuição: D. A. Corte Real em 5 de abril de 1892.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. A lista dos accionistas a que se refere a petição é do teor seguinte:

Antonio Manoel Guimarães Gomes Praça, 50 acções; entradas em atraso, terceira; importância das entradas, 2:000\$; juros da mora, 360\$; dividendo correspondente ao semestre, 200\$; saldo, 2:160\$000. Candido da Rocha Paranhos, 20 acções; entradas em atraso, terceira; importância das entradas, 800\$; juros da mora, 144\$; dividendo correspondente ao semestre, 80\$; saldo, 860\$000. Dr. Carlos de Miranda

Jordão, 100 acções; entrada em atraso, terceira; importância das entradas, 4:000\$; juros da mora, 720\$; dividendo correspondente ao semestre, 400\$; saldo, 4:320\$000. Casimiro Augusto Monteiro Salgado (herdeiros), 10 acções; entradas em atraso, terceira; importância das entradas, 400\$; juros da mora, 72\$; dividendo correspondente ao semestre, 40\$; saldo, 432\$. Dr. Fannor Cumplido, 50 acções; entradas em atraso, segunda e terceira; importância das entradas, 4:000\$; juros da mora, 780\$; dividendo correspondente ao semestre, 200\$; saldo, 4:580\$000. Coronel Francisco de Paula de Bulhões Sayão, 50 acções; entradas em atraso, segunda e terceira; importância das entradas, 4:000\$; juros da mora, 780\$; dividendo correspondente ao semestre, 200\$; saldo, 4:580\$000. Gustavo R. Lajus, 25 acções; entradas em atraso, segunda e terceira; importância das entradas, 2:000\$; juros da mora, 390\$; dividendo correspondente ao semestre, 100\$; saldo, 2:290\$. Dr. José Ferreira Ramos, 50 acções; entradas em atraso, segunda e terceira; importância das entradas, 4:000\$; juros da mora, 780\$; dividendo correspondente ao semestre, 200\$; saldo, 4:580\$000. Manoel Vicente Ribeiro Junior, 100 acções; entradas em atraso, segunda e terceira; importancias das entradas, 8:000\$; juros da mora, 1:560\$; dividendo correspondente ao semestre, 400\$; saldo, 9:160\$000. Pompeo Palha (herdeiros), 50 acções; entradas em atraso, terceira; importância das entradas, 2:000\$; juros da mora, 360\$000; dividendo correspondente ao semestre, 200\$; saldo, 2:160\$. Dr. Victor Pereira Godinho, 50 acções, entradas em atraso, segunda e terceira; importância das entradas, 4:000\$; juros da mora, de 7:80\$; dividendo correspondente ao semestre, 200\$; saldo, 4:580\$. E por virtude do despacho proferido na petição aqui transcripta, se passou o presente edital e pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer a Companhia de Marmores e Ladrilhos as entradas em atraso, relativas à segunda chamada finda em 5 de fevereiro do anno passado e a terceira, finda em 20 de abril do mesmo anno, com a multa de um e meio por cento ao mez, deduzida a quantia correspondente ao dividendo já distribuido, visto não terem feito por ocasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante 30 dias no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas da circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de abril de 1892. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Nacional de Pintura e Decoração para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes às suas acções e que se acham em atraso sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz, na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Nacional de Pintura e Decoração, foi dirigido ao conselheiro

presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.—A Companhia Nacional de Pintura e Decoração installada a 16 de junho de 1891, com sede nesta capital, e representada por seu presidente abaixo assignado, na forma do § 1º de art. 9º dos estatutos (decreto n. 1), vem requerer a V. Ex. se digne de designar juiz para a acção que quer propor por esta, a diversos accionistas seus, e cujo valor é de trinta e cinco contos de réis (35:000 000). Ao Sr. juiz, pois, que for para esta acção designado, e quer a supplicante em virtude de deliberação tomada em sessão de 19 de março proximo passado (doc. n. 2) se digne de mandar que sejam rectificados na forma da lei vigente, os Srs. accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 3), para pagarem a segunda entrada do capital, na proporção de 40\$ por cada uma de suas acções, e no que se acham atrasados, tendo sido feitas as respectivas chamadas, como consta dos documentos juntos, sob ns. 4, 5 e 6, ao que são obrigados como devedores constituídos *ex-vi* das leis em vigor; e não o fazendo os ditos accionistas, sejam vendidas em leilão as respectivas acções, por conta e risco de seus donos, para pagamento das referidas entradas de capital; preenchidas todas as formalidades e disposições de direito e de accordo com o preceituado no art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891. Nestes termos, a supplicante pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1892.—*Arthur José Goulart*, presidente da Companhia Nacional de Pintura e Decoração. Estava uma estampilha de duzentos réis inutilizada.—Despacho.—Ao Dr. Montenegro. Rio, 22 de abril de 1892. *Silvi Mafra*.—Despacho.—D. Notifique-se. Rio, 22 de abril de 1892.—*Montenegro* Distribuição. D. a Corte Real em 22 de abril de 1892. O distribuidor interino, F. A. Martins. A lista dos accionistas a que se refere a petição é do teor seguinte: Alfredo Leon Berthé, 50 acções, valor nominal 10:000\$, entrada atrasada 2:000\$; Dr. Manoel Caetano da Silva Lara, 50 acções, valor nominal das acções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Dr. Carlos Theodoro Bustamante, 500 acções, valor nominal das acções 100:000\$, entrada em atraso 20:000\$; Dr. João da Matta Machado, 50 acções, valor nominal das acções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Pedro Ribeiro da Silva & C., 100 acções, valor nominal das acções 20:000\$, entrada em atraso 4:000\$; Carlos Moreaux, 10 acções, valor nominal das acções 2:000\$, entrada em atraso 400\$; Americo Salvatori, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$, Dr. João Baptista Pereira, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; capitão Joaquim José de Oliveira Sampaio, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Caetano Garcia, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Anírio José David, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; Banco Economia Popular, 25 acções, valor nominal das acções 5:000\$, entrada em atraso 1:000\$; commendador Manoel Marques Leitão, 50 acções, valor nominal das acções 10:000\$, entrada em atraso 2:000\$; Francisco Marçal Coelho, 5 acções, valor nominal das acções 1:000\$, entrada em atraso 200\$; João Monteiro de Queiroz, 10 acções, valor nominal das acções 2:000\$, entrada em atraso 400\$. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer à Companhia Nacional de Pintura e Decoração, a segunda entrada de capital na proporção de 40\$ por cada uma de suas acções, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem ellas vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notifi-

cados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de compradores de tres acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito Para constar se passou aeste e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez-veze durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixado na firma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 26 de abril de mil oitocentos e noventa e dous. Eu, Francisco de Braga Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje o seguinte telegramma datado de Londres 12 de maio ás 5 h. 50 m. p. m. dos agentes os Srs. N. M. Rossholier Sons:

Taxa do Banco da Inglaterra.....	2 %
Cheques sobre Pariz:.....	25.17 1/2
Desconto no mercado.	1 %
Apolices 1879.....	72
» 1888	60
» 1889	58

O que felizmente constitue novamente uma alta de 2 a 3 pontos sobre as ultimas cotações dos fundos brasileiros, por telegramma de 6 do corrente.

Rio, 12 de maio

O Banco Franco-Brazileiro adoptou a taxa official de 11 3/16 d. sobre Londres, e os outros bancos a de 11 1/8 d., que regularam durante o dia.

De manhã o mercado esteve indeciso, e os bancos não sacaram francamente as taxas officiaes; de tarde, porém, o mercado tornou a firmar-se, e fechou com alguma tendencia para alta.

As transacções do dia foram regulares em papel bancario contra banqueiros a 11 1/8 d., e contra caixa matriz a 11 1/8 e 11 3/16 d., com papel repassado cotado a 11 1/8 e 11 3/16 d. e as letras particulares de 11 3/16 a 11 1/4 d.

A ultima hora os bancos saçavam a 11 1/8 d. e o papel repassado foi offerecido a 11 3/16 e 11 1/4 d., cotando-se o particular a 11 1/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$, 11 1/8 a 11 3/16 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco, 852 a 856 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco, 1\$552 a 1\$558, a 90 d/v.
Italia, por lira, 840 a 876 rs. a 3 d/v.
Portugal, 400 a 405 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar, 4\$150 a 4\$550, á vista.

Cotação official

Soberanos

Soberanos.....	21\$800
----------------	---------

Apolices

Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.	1:000\$000
Ditas de 1:000\$, idem.....	1:002\$000
Convertidas de 500\$, 4 %.....	1:132\$000

Bancos

Banco Commercial.....	260\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	170\$000
Dito Iniciador.....	13\$500
Dito da Republica.....	101\$500
Dito idem.....	102\$000
Dito idem.....	102\$500
Dito idem até 31 do corrente...	105\$000
Dito idem até 21 de junho.....	108\$000

Companhias

Comp. Argos Fluminense.....	395\$000
Dita Prolongamento Sorocabana	57\$000
Dita idem.....	60\$000
Dita Sapucahy, integralizadas..	26\$000
Dita idem, idem.....	27\$000
Empresa Obras Publicas.....	35\$000
Tanoaria Fluminense	25\$000

Debentures

Debs. Comp. Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	4\$500
Ditos Sapucahy, £ 20.....	100\$000

Letras hypothecarias

Letras do Banco da Republica..	80\$000
Ditas do Banco Credito Real do Brazil (papel).....	54\$000

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1892.— O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *Julio Tavares de Aquino*.

Mercadorias

As mercadorias entradas no dia 11 foram:

	Desde 1 do mez	29
Aguardente....	—	15.674 pipas.
Algodão	—	15.674 kilog.
Café.....	154.784	1.901.413 »
Carvão vegetal. 43 690	268.074	»
Couros secos e salgados.....	35.460	138.120 »
Fumo.....	3.923	59.310 »
Madeiras.....	—	30.000 »
Milho.....	—	5.500 »
Polvilho.....	—	12.800 »
Queijos.....	4.781	81.861 »
Toucinho.....	5.972	47.317 »
Diversas.....	18.120	337.933 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Navegação Carioca

PRIMEIRO RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO DE 1891, QUE TEM DE SER APRESENTADO EM ASSEMBLEA GERAL DE 23 DE MAIO DE 1892

Srs. accionistas— Regularmente funcionando esta companhia desde 14 de fevereiro de 1891, data da respectiva acta de installação, cumpre-nos agora pela primeira vez offerecer ao vosso exame o balanço e contas relativos á nossa gerencia nesse periodo.

Como complemento, porém, deste dever, sejam permittido repetir aqui o que já de facto sabeis.

Por occasião da installação de nossa companhia, não era facil prever a baixa do cambio, e ainda menos prever o brusco augmento de despesas, em todos os sentidos, de maneira a ir-se duplicando quasi todas verbas de despesa, como aconteceu, não sendo possível fazer-se de prompto igual augmento nas fontes de renda, isto é, em passagens e fretes, que, máo grado nosso, fomos obrigados a conservar mais ou menos pelos da primitiva durante o anno passado, por sermos obrigados a acompanhar os preços dos nossos congeneres; de fórma que este desequilíbrio não permittiu, como vereis, que pudessemos distribuir dividendo, e bem sabeis que são verdadeiros os motivos que apontamos.

Todavia não se infira daqui que o estado da nossa empresa seja precario, pois que sendo os vapores de nossa flotilla adquiridos em epoca vantajosa os dous que restam, *Santelmo* e *Cometa*, representam hoje muito maior valor, e desde que os fretes elevem-se, para o que se ha providenciado, é seguro um futuro lisonjeiro para a nossa companhia,

Como já sabeis, o vapor *Nebula* incendiou-se em 17 de fevereiro proximo passado, nas alturas de Caravellas, em viagem de Pernambuco para este porto; sinistro este de que re-

Salvou a sua perda total, salvando-se apenas a tripulação e passageiros, e com elles os botes que os conduziram a Caravelhas; á vista do que cumpre-nos o dever de vos informar que todos os documentos necessários foram remetidos para a Inglaterra, para se levantar alli, depois das formalidades necessárias, o seguro deste semovente, que se achava alli feito em dinheiro esterlino.

Cumpre-nos, entretanto, informar-vos também que esta directoria já deu as necessárias providencias para substituí-lo.

O vapor *Santelmo*, que foi adquirido por esta companhia quando ainda em construcção, effectivamente aqui chegou em 4 de março proximo flutuoz trazendo, porém, escaia por Pernambuco, alli carregou com destino a este porto e ao do Rio Grande do Sul; aconteceu, porém, manifestar-se incendio a bordo, que a tripulação procurou abafar, entretanto neste porto naquella dia, com o signal de—fogo a bordo—pelo que recebeu ordem de fundear em lugar appropriado, onde, graças ás providencias do Sr. capitão do porto Manoel Marques Mancebo, e seu ajudante o Sr. Justino José de Macedo Coimbra, com o concurso de varios officiaes e marinheiros da armada nacional e do commandante, officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, foi extinto aquelle incendio, pelo que daqui e ainda por esta forma seja-nos da lo testemunhar, mais uma vez, e em nome da companhia, nossa reconhecida gratidão.

Todavia, foi este sinistro considerado de avaria grossa e como tal corre sua final liquidação.

Ainda seja-nos permittido aqui consignar o nosso reconhecimento a todos os nossos agentes, pelos seus esforços empregados a bem dos interesses da companhia.

Iguaes expressões nos merecem a officialidade dos nossos vapores e seus commandantes, cuja dedicação e bons serviços constituem um dos mais poderosos factores do lisonjeiro futuro que antevemos para a nossa companhia.

Quanto nos permite o estreito espaço de um relatório, eis em poucas palavras tudo quanto nos cumpre informar-vos, em observancia e cumprimento do que dispõe o § 1º do art. 18 de nossos estatutos; esperando que as contas que agora apresentamos mereçam a vossa approvação, para o que nos obrigamos a todas as informações e esclarecimentos de que possas carecer.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1892. — Os directores, *Visconde de S. Francisco*. — *Numa do Rego Macedo*. — *William T. Gepp*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

Activo	
Accionistas:	
Saldo dessa conta.....	21:000\$000
Vapor <i>Cachela</i> :	
Seu valor.....	300:000\$000
Vapor <i>Nahua</i> :	
Seu valor.....	300:000\$000
Vapor <i>Santelmo</i> :	
Seu valor.....	400:000\$000
Despesa da installação:	
Saldo desta conta.....	2:839\$000
Seguros:	
Saldo desta conta.....	48:213\$970
Agencias:	
Saldo desta conta.....	8:502\$580
Combustivel:	
Saldo desta conta.....	6:435\$030
Accões caucionadas:	
Saldo desta conta.....	30:000\$000
Sobresalentes:	
Saldo desta conta.....	2:239\$100
Caixa:	
Dinheiro existente.....	19:610
Banco do Brazil:	
Saldo desta conta.....	104:383\$140
Almoxarifado:	
Saldo desta conta.....	1:185\$330
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	2:907\$180
Lucros e perdas:	
Saldo em <i>defeiti</i>	36:331\$780
	1:264:061\$690

Passivo	
Capital:	
Valor de 6.000 accões de 200\$000.....	1.200:000\$000
Conção da directoria:	
Importancia desta conta....	30:000\$000
Diversos credores:	
Saldo desta conta.....	34:061\$690
	1.264:061\$690
S. E. ou O.	
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — Os directores, <i>Visconde de S. Francisco</i> . — <i>Numa do Rego Macedo</i> . — <i>William T. Gepp</i> . — O guarda-livros, <i>A. M. do Val-Porto</i> .	
Demonstração de lucros e perdas em 31 de dezembro de 1891	
Deve	
Despezas da installação:	
Dedução de 10 % nesta conta.....	315\$200
Despezas geraes:	
Por saldo desta conta.....	4:031\$930
Ajio de cambio:	
Prjuizo nesta conta.....	4:573\$880
Movels e utensílios:	
Dedução de 10 % nesta conta.....	150\$00
Conta de custeio:	
Diversas despezas.....	29:247\$190
	33:318\$200
Haver	
Recebido de agio em troco de ouro.....	\$400
Lucro da conta de juros.....	1:986\$020
Saldo em <i>defeiti</i>	36:331\$780
	38:318\$200
S. E. ou O.	
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. — O guarda-livros, <i>A. M. do Val-Porto</i> .	
Cumprindo o disposto pelo art. 16 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1891, a companhia declara que durante o periodo findo em 31 de dezembro de 1891, lavrou-se em seu registro 51 termos de transferencias de 5 227 accões sendo:	
Por venda.....	1.477
Por caução.....	3.700
Pelo restituição de caução....	50
	5 227
S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.	
Os directores, <i>Visconde de S. Francisco</i> . — <i>Numa do Rego Macedo</i> . — <i>William T. Gepp</i> . — O guarda-livros, <i>A. M. do Val-Porto</i> .	

LISTA DE SOBRESALENTES E CARVÃO EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891	
Combustivel:	
Carvão existente.....	6:435\$000
<i>Nahua</i> — sobresalentes:	
1 chronometro.....	471\$380
2 helle s.....	1:677\$180
1 caixa gachetas.....	325\$020
<i>Cachela</i> — sobresalentes:	
1 caixa gachetas.....	325\$020
	2:798\$000
Dedução 20 %.....	559\$500
	2:239\$100
Almoxarifado:	
1 caixa com ferramentas, lençóis, etc.....	1:185\$430
	9:859\$330

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.

FARECER DO CONSELHO FISCAL	
Srs. — accionistas, — O conselho fiscal abaixo assignado, a convite da directoria, reuniu-se hoje 23 de abril do corrente anno, no escriptorio da <i>Companhia de Navegação Caravelhas</i> , á rua Primeiro de Março n. 88, e ali, depois de detido exame nos livros e mais papeis concernentes á escripturação da companhia, tem neste momento o deslançamento de declarar que, pelo que respeita á correção e clarezza com que se acham escripturados todos os livros e registros, grato lhe é attestar que em tudo se nota o mais escripturoso zelo.	

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891.

FARECER DO CONSELHO FISCAL

Confrontando os livros, certificamo-nos da proendencia legal de todas as verbes escripturadas, e, si houvessemos de entrar em minudencias, estas seriam para redizer o que muito bem vos diz a directoria em seu relatório.

Por isso propomos que sejam approvadas as contas e o relatório apresentados pela directoria. — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1892. — *Geo. Holden*. — *P. B. Steele*. — *Domingos José Pereira Pacheco*.

Communiou-se aos Srs. accionistas que acham-se á sua disposição no escriptorio n. 88, á rua 1ª de Março, os documentos a que se refere o art. 16 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1892. — Os directores, *Visconde de S. Francisco*. — *Numa do Rego Macedo*. — *William T. Gepp*.

Assembléa geral ordinaria

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 23 de maio do corrente anno, no escriptorio á rua 1ª de Março n. 88, ao meio-dia, para tomarem conhecimento do relatório, balanço, parecer do conselho fiscal, bem como procederem á eleição do conselho e respectivos supplentes, que funcionará no anno social vindouro.

Ficam suspensas as transferencias de accões desta e mpanhia até ao dia em que se verificar a reunião convocada.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1892. — Os directores, *Visconde de S. Francisco*. — *Numa do Rego Macedo*. — *William T. Gepp*.

Relatório dos accionistas em 31 de dezembro de 1891

NOME	N. de accões	N. de votos
Carlos Henrique Roscoe.....	7	
D. Catharine Cocking.....	20	2
Daniel Makinson Fox.....	50	5
Domingos José Pereira Pacheco.....	50	5
D. Emma Sykes.....	50	5
D. Edith Louise Gepp.....	37	3
Ernesto William Gepp.....	50	5
D. Florence Ellen Cocking.....	9	
Fran. H. Verran.....	12	1
Francisco Benficia de Menezes.....	100	10
Frank Edwards.....	100	10
George Holden.....	100	10
George H. Oldham.....	25	2
George Moir Byres.....	200	20
D. Helen Jane Ford.....	50	5
D. Henrietta E. Beil.....	50	5
Henry Wright.....	20	2
Hugh McIntyre.....	100	10
James Henry Verran.....	25	2
James Granger Bellamy.....	50	5
James Jory.....	6	
James Rowan.....	25	2
John Henry de Castro Bellamy.....	50	5
John Barker.....	50	5
John H. Bellamy & Comp.....	3.580	358
John Ford.....	25	2
John Mathew Morritt.....	100	10
John Moir.....	50	5
D. Julia Ann Rogers.....	19	1
D. Luiza Helena Cocking.....	27	2
D. Mary Henriqueta Cocking.....	9	
Numa do Rego Macedo.....	100	10
P. S. Nicolson & Comp.....	26	2
Pedro B. Steele.....	50	5
Richard John Clemence.....	10	1
Richard J. Trewick.....	7	
Robert Walker.....	20	2
Samuel Clemence.....	25	2
Samuel Paul Jory.....	12	1
D. Sophia Henwood.....	10	1
Visconde de S. Francisco.....	100	10
William Doniel.....	10	1
William Edwards.....	200	20
William G. Dunstan.....	16	1
William Hall Moxey.....	25	2
Dr. William Loudon Strain.....	75	7
William Maude.....	50	5
William Pascoe Jor.....	18	1
William Speers.....	50	5
William T. Gepp.....	150	15
	6.000	588

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1892